

Nº PROCESSO: 0002487-69.2019.8.14.9100  
Vara/Câmara: VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO -  
ALMEIRIM  
Origem: CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MONTE  
DOURADO  
Destino: SECRETARIA DA VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO - ALMEIRIM  
Magistrado (a): RAFAELLA MOREIRA LIMA  
Data da Distribuição: 28/06/2019 12:30:02  
Classe: Recuperação Judicial  
Comarca de Origem: ALMEIRIM

▶ De Luizi

DUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO  
E DOURADO, COMARCA DE

SIBLINGS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.587.965/0001-71 (“SIBLINGS” - doc. 1.1); SAGA CAPITAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.728.040/0001-01 (“SAGA CAPITAL” - doc. 1.2); JFH PARTICIPAÇÕES S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.749.743/0001-08 (“JFH” - doc. 1.3); SAGA INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.053.186/0001-72 (“SAGA INVESTIMENTO” - doc. 1.4); GRUPO SAGA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.087.773/0001-73 (“SAGA HOLDING” - doc. 1.5); GRUPO JARI S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.919.786/0001-48 (“JARI HOLDING” - doc. 1.6); COMPANHIA DO JARI, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.682.251/0001-50 (“CIA. DO JARI” - doc. 1.7); JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.815.734/0001-80 (“JARI CELULOSE” - doc. 1.8); SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.139.456/0001-50 (“SASI” - doc. 1.9); JARI FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.950.724/0001-04 (“JARI FLORESTAL” - doc. 1.10); JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.694/0001-77 (“JARI MINERAÇÃO” - doc. 1.11); JARI ENERGÉTICA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.730.872/0001-82 (“JARI” - doc. 1.12)

ENERGÉTICA” - doc. 1.12); MINERAÇÃO GUANAMBI LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.590.278/0001-08 (“GUANAMBI” - doc. 1.13); CRYSTAL TOWER S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.010.436/0001-24 (“CRYSTAL TOWER” - doc. 1.14); JARI CLEAN ENERGY GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.999.311/0001-95 (“JARI CLEAN ENERGY” - doc. 1.15); JARI EMPREENDIMENTOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.619.854/0001-49 (“JARI EMPREENDIMENTOS” - doc. 1.16); PRINCESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.976.015/0001-31 (“PRINCESA” - doc. 1.17); MARQUESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.886.040/0001-83 (“MARQUESA” - doc. 1.18); BARONESA S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.972.951/0001-74 (“BARONESA” - doc. 1.19); BRASIL TIMBER PRODUTOS MADEIREIROS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.694.160/0001-06 (“BRASIL TIMBER” - doc. 1.20); SANTA CLARA AGRO COMERCIAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.441.128/0001-29 (“SANTA CLARA” - doc. 1.21); LINEA FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.339.898/0001-88 (“LINEA FLORESTAL” - doc. 1.22); OURO BRANCO AGRO NEGÓCIOS S/A, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.365.822/0001-80 (“OURO BRANCO” - doc. 1.23); SANTA ANDREA AGROPECUÁRIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.601.242/0001-79 (“SANTA ANDREA” - doc. 1.24); VALE DO CONCHAS INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.629.364/0001-27 (“VALE DO CONCHAS” - doc. 1.25); todas com endereço eletrônico [juridico@grupojari.com.br](mailto:juridico@grupojari.com.br) e com administração central exercida na Rua Cem, s/nº - Centro Administrativo, neste Distrito de Monte Dourado, Município de Almeirim, Estado do Pará - CEP: 68240-000, doravante




denominadas em conjunto como **GRUPO JARI**, por seus advogados (**doc. 2**) que a esta subscrevem, todos com escritório na Avenida Paulista, nº 1048, 9º andar, CEP 01311-200, Bela Vista, São Paulo/SP, onde receberão as intimações deste D. Juízo, com fundamento nos arts. 319 e seguintes do Código Civil e arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“**LEFR**”), vêm, respeitosamente, à presença de V. Exa. propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pelas razões de fato e de direito abaixo expostas, que levam-nas a se socorrer da medida judicial ora pleiteada.

### **I. DA COMPETÊNCIA DESTES MM. JUÍZOS PARA PROCESSAR E JULGAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO JARI**

1. Inicialmente, cumpre consignar acerca da competência deste MM. Juízo Distrital para receber, conhecer e processar o presente pedido de Recuperação Judicial.

2. As Requerentes esclarecem que a principal atividade do GRUPO JARI é desenvolvida pela Requerente JARI CELULOSE, cuja sede e unidade industrial encontra-se neste Distrito de Monte Dourado, Estado do Pará, o que nos leva, invariavelmente, à competência deste D. Juízo em razão do quanto disposto no art. 3º, da Lei 11.101/2005, a saber:

“Art. 3º - **É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor** ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”

3. Destaque-se que o principal estabelecimento é aquele onde se originam os principais negócios das empresas, tanto do ponto de vista econômico como comercial e operacional, de modo que a existência de outras empresas e unidades de negócio em outras localidades não impede o reconhecimento da competência territorial do local do estabelecimento com maior relevância econômica. 

4. Ademais, a jurisprudência pátria é pacífica ao entender pelo principal estabelecimento empresarial como sendo aquele com maior representatividade na condução das atividades, considerando, ainda, o local com a maior concentração dos principais ativos.

5. Sobre o tema, ressalta-se, o ensinamento do ilustre Fábio Ulhôa Coelho, ao sintetizar o conceito de principal estabelecimento:

“Principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico”

6. Assim, não há óbices em se perceber, pela trajetória do GRUPO JARI ou pela documentação encartada, que o principal estabelecimento está localizado neste Distrito de Monte Dourado/PA, o que conduz à competência deste D. Juízo distrital para receber, conhecer e processar o pleito sob a égide da Lei 11.101/2005.

## II. DO LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS EMPRESAS REQUERENTES

7. O principal foco das atividades das Requerentes, encontra-se no plantio e manejo de madeira cultivada, beneficiamento, transformação, industrialização e comercialização de celulose.

8. De seu conglomerado empresarial, extrai-se a existência das 25 (vinte e seis) empresas que se apresentam em litisconsórcio ativo nesse processo recuperacional em razão de estarem umbilicalmente relacionadas, não apenas no que concerne ao controle societário, mas também em relação à complementaridade das atividades empreendidas, desde a aquisição de matérias primas e insumos até o transporte e distribuição dos seus produtos finais e demais atividades relacionadas.

9. Da singela análise dos instrumentos societários das referidas empresas, observa-se a existência de um incontestado grupo econômico, com



atividades correlatas e conectadas entre si, com participação direta ou indireta dos empresários Sérgio Antônio Garcia Amoroso e Jorge Francisco Henriques.

10. As relações societárias são cruzadas e podem ser verificadas pela análise da documentação encartada (**docs. 1**), de maneira que não há óbices em se perceber que a crise financeira e as dívidas que justificam a presente ação são comuns e afetam diretamente todas as entidades empresarias do GRUPO JARI, de maneira que a eventual inadimplência de uma delas trará diretas consequências patrimoniais sobre as demais.

11. Portanto, é indiscutível o fato da existência de unidade societária entre as empresas, que atuam em prol de objetivos comuns e sob a mesma administração, o que conduz à inescapável existência de confusão patrimonial entre elas, haja vista que (i) comungam as mesmas dívidas (inclusive com reiterada coobrigação contratual perante terceiros); (ii) possuem sócios comuns; (iii) contam com corpo gerencial que executa tarefas comuns a todos; e (iv) apresentam gestão unificada, cujas decisões contemplam, invariavelmente, o interesse comum de todos.

12. Ademais, a composição do grupo econômico é notória e conhecida por todos os credores que, quando analisam a relação comercial a ser estabelecida e o potencial de crédito das Requerentes, jamais dissociam a ligação siamesa entre elas, de maneira que seus débitos – principal objeto deste processo recuperacional – já se encontram devidamente mensurados, em termos de riscos, perante todo o grupo econômico.

13. Deve-se reconhecer que a própria existência do grupo econômico sempre foi um preponderante incentivo àqueles que analisaram e concederam crédito às Requerentes, uma vez que a soma dos ativos das empresas demonstra a solidez incontroversa de seu patrimônio e conseqüente segurança aos credores.

14. Assim, analisando-se a organização societária das Requerentes, a comunhão de obrigações e a afinidade de questões de fato e de direito em

jogo, não há qualquer nuance em se perceber que a reestruturação econômico-financeira deve ser estabelecida no âmbito do GRUPO JARI, o que torna imperioso o litisconsórcio ativo ora requerido.

15. Justamente nesta hipótese é que se deve utilizar, também, por analogia, a interpretação extensiva da teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, pois, ao passo que a falência é estendida para as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (cf. STJ - REsp 332763/SP; DJ 24.06.2002), à Recuperação Judicial é destinado o papel de antídoto à falência da sociedade empresária (artigo 95 da Lei de Recuperação de Empresas), de maneira que não há por que se conhecer o processamento desta Recuperação Judicial sem o legítimo litisconsórcio ativo.

16. Isto ocorre em virtude da existência de expressa ligação entre o ativo e o passivo das Requerentes que nitidamente se confundem, de maneira que sem o processamento em conjunto desta Recuperação Judicial, o malogro empresarial de uma das empresas acabaria por conduzir as outras a igual sorte.

17. Nesta linha, não se pode olvidar o fato de que as dificuldades financeiras vivenciadas por grupos empresariais não raro atingem a estrutura de todos os estabelecimentos levando a um nefasto “efeito dominó”, posto que a crise agravada de uma das sociedades influencia incisivamente a capacidade financeira das demais integrantes do grupo.

18. Estamos diante da chamada consolidação substancial no polo ativo do processo de recuperação judicial, onde uma vez agrupadas as sociedades em litisconsórcio, muito embora elas possuam personalidades jurídicas e patrimônios autônomos, o objetivo comum a todas é efetivamente preservar a organização empresarial plurissocietária que reúne comunhão de interesses.

19. Sobre o tema, temos os dizeres da ilustre Dra. Sheila Neder Cerezetti, senão vejamos:



*“Em linhas gerais, ela consiste na consolidação – total ou parcial – das dívidas concursais e ativos das sociedades que passam a responder perante todo o conjunto de credores (...) a consolidação tem por fim garantir a reorganização empresarial se desenrole da forma mais profícua possível, tanto em prol dos credores, que poderão contar com o patrimônio grupal para a satisfação de seus créditos, nos termos do plano, quanto em benefício da própria manutenção da organização empresarial, que potencialmente se favorecerá, caso solução uniforme para a crise grupal seja encontrada”<sup>1</sup>*


E, mais adiante, arremata:

*“não se trata, portanto, de valorizar a preservação de uma dada sociedade ou a satisfação de um dado crédito, mas de elaborar instrumento de solução conjunta para crise que, sem tal medida, seria de difícil ou impossível superação”<sup>2</sup> (g.n.)*

20. Tal posicionamento também é sustentado pelo E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, senão vejamos:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO**  
– **Insurgência contra decisão que, afirmando ser incabível o processamento conjunto do pedido de recuperação judicial relativo às sociedades autoras, determinou a indicação de uma apenas para figurar no polo ativo do pedido - Possibilidade de litisconsórcio ativo, em recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei nº 11.101/2005, mediante a aplicação, em caráter subsidiário, do CPC, em de caso de sociedades integrantes de grupo econômico, de direito ou de fato, ante a ausência de vedação na Lei de Falências e**

<sup>1</sup> In Grupos de Sociedades e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre Direitos Societário, Processual e Concursal - Processo Societário II, coord. De Flávio Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira, ed. Quartier Latin, pág. 764/766.

<sup>2</sup> Op cit – pag. 7766 

**Recuperações Judiciais, autorizando a solução da questão mediante o emprego dos métodos de integração das normas jurídicas – Hipótese de crise econômico-financeira de grupo econômico que pode vir a afetar as sociedades que dele participam, dada a ligação entre elas existente – Processamento em conjunto que atende aos princípios da celeridade, da economia processual e da preservação da empresa – Reforma da decisão agravada – Recurso provido, com ratificação da medida liminar concedida, com antecipação de tutela.** (Relator: Caio Marcelo Mendes de Oliveira; Comarca: Artur Nogueira; Órgão julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do julgamento: 28/04/2017; Data de registro: 28/04/2017) (grifo nosso)

21. Outrossim, mostra-se clara e evidente a possibilidade de processamento do pleito de recuperação judicial de mais de uma devedora, em formação de litisconsórcio ativo, tendo em vista a disposição contida no artigo 189 da Lei 11.101/20053 de aplicação subsidiária das regras do Código de Processo Civil Brasileiro, desde que presentes os requisitos do artigo 113 do diploma processualista<sup>4</sup>.

22. Ademais, deve-se ressaltar que um inadimplemento isolado de dívida de qualquer uma das empresas Requerentes, que em tese poderia afetar apenas a ela mesma, por força dos usuais mecanismos de avais cruzados, de cláusulas de vencimento antecipado e de *covenants*, acabará por afetar, direta ou indiretamente, as demais Requerentes, em uma cascata de vencimentos de difícil controle, de maneira, que um único inadimplemento poderá ser o estopim

<sup>3</sup> Art. 189. Aplica-se a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, no que couber, aos procedimentos previstos nesta Lei. (Código de Processo Civil de 1973 revogado e atualmente em vigor a Lei 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil)

<sup>4</sup> Art. 113. Duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente, quando:

I - Entre elas houver comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide; (...) 



para a exigibilidade imediata de um passivo combinado superior a um bilhão de reais, com um impacto imediato em todas as empresas.

23. Nessa toada, cumpre consignar que a consolidação substancial no polo ativo do processo recuperacional das empresas do GRUPO JARI tem a específica finalidade de atuação processual, ou seja, somente haverá efeitos no escopo das obrigações concursais, sem o condão de alterar a estrutura legal e societária das empresas, que permanecem independentes.

24. Por fim, destaca-se que além da incontroversa comunhão de interesses existente entre as Requerentes, não poderíamos deixar de considerar o princípio da economia processual, tão valioso e necessário aos nossos Tribunais, que, no caso concreto, se transforma em verdadeira economia financeira para o já combalido caixa das Requerentes e, via de consequência, se traduzirá em maior disponibilidade de recursos aos próprios credores.

25. Por todo exposto, dúvida não há que o processamento da Recuperação Judicial pretendido pelo GRUPO JARI não enfrentará qualquer obstáculo.

### III. A. O PROJETO JARI

26. Dentre as empresas que compõem o GRUPO JARI, sem dúvida alguma a Requerente JARI CELULOSE, é a mais relevante e de maior importância econômica e patrimonial.

27. A JARI CELULOSE foi inicialmente idealizada e constituída no bojo do visionário e controvertido PROJETO JARI, iniciado em 1967 pelo empresário norte-americano Daniel Keith Ludwig, que implantou, em uma área equivalente ao Estado de Sergipe, abrangendo terras do estado do Pará e do então território do Amapá, um ambicioso complexo agroindustrial e minerador no coração da floresta amazônica.

28. Era o auge dos governos militares, ávidos para desenvolver a infraestrutura e a atividade econômica nacional, especialmente naquela região

tão pouco habitada a fim de promover sua ocupação humana e integração com o restante do país.

29. Desde o início, a principal atividade prevista para o PROJETO JARI foi a produção e colheita de madeira destinada à fabricação de celulose, cuja comercialização seria voltada para o mercado internacional. Para isso, cem mil hectares de floresta nativa foram substituídos por espécies vegetais importadas, destinadas à extração de celulose, cujas áreas foram reflorestadas inicialmente com *Gmelina Arborea* (originária da Ásia) e subsequentemente com *Pinus Caribaea* (pinheiro originário da América Central e sul da América do Norte) - ambas espécies introduzidas em razão dos estudos de adaptação feitos à época, mas que não se desenvolveram de maneira adequada - e, finalmente, com a introdução do eucalipto, que melhor adaptou-se à região e tem sido a espécie atualmente em uso.

30. No setor agropecuário, desenvolveu-se a maior área contínua de cultivo de arroz do mundo, além da introdução de milhares de cabeças de gado bufalino, oriundo da América do Norte.

31. O setor de mineração, destacou-se pela extrações de caulim e bauxita, além do domínio sobre importantes reservas de ferro, quartzo, calcário e ouro.

32. Com o objetivo de dar sustentação a todas essas atividades, o PROJETO JARI iniciou a construção de uma extensa rede de infraestrutura que incluía dezenas de quilômetros de ferrovias, centenas de quilômetros de rodovias, um porto e três vilas residenciais.

33. Para sede do projeto foi fundado o núcleo urbano de Monte Dourado, localizado em área pertencente ao município paraense de Almeirim.

34. Em poucos anos o projeto saiu do papel, consumiu centenas de milhões de dólares e ganhou força, tornando-se um megaempreendimento responsável pela maior companhia florestal do planeta, contida na mais extensa propriedade agrícola do mundo pertencente a uma só pessoa.




Advocacia  De Luizi

35. No início dos anos 1970, estava em curso o “milagre econômico” brasileiro, alicerçado em uma política de maciços investimentos estatais em infraestrutura, possíveis em razão de um crescente endividamento internacional. Neste cenário, os investimentos propostos para o PROJETO JARI eram muito bem vistos pelo governo, que intensificou o apoio político e financeiro às ideias que estavam sendo implementadas.

36. Em razão de suas dimensões e devido ao fato de ser controlado por um empresário estrangeiro, inúmeras foram as críticas e denúncias à existência daquele ambicioso projeto empresarial. Muitos o consideravam uma presença estrangeira indesejável no país e uma ameaça à soberania nacional. Dizia-se que era um “enclave estrangeiro criado com a proteção econômica e política da ditadura”, parte de “uma ação conspiratória para criar uma Amazônia internacionalizada”, com o objetivo de facilitar o acesso daquela região aos interesses internacionais e aos grandes negociantes de terra.

37. Em meio às discussões de cunho ideológico, em 1974, mediante o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE) o Governo Federal avalizou um empréstimo internacional de cerca de duzentos milhões de dólares, destinado à importação de uma fábrica de celulose e de uma usina termelétrica, que seriam adquiridas no Japão.

38. Além do incentivo financeiro, a estrutura industrial que seria importada também recebeu importantes incentivos fiscais por parte do Governo Federal, o que ensejou pesadas críticas de entidades empresariais nacionais.

39. No entanto, a despeito das inúmeras críticas recebidas, em 1978, após uma viagem de quase três meses, Monte Dourado recebeu as imensas estruturas japonesas de uma fábrica de celulose e de uma usina termoelétrica. Em razão de seu porte, as estruturas não poderiam passar pelo Canal do Panamá, obrigando-as a percorrer o caminho mais longo, em uma operação logística que assombrou o Brasil da época: 



**Percurso das estruturas industriais, do Japão ao Jari. (Foto: Revista Época)**



**Transporte da usina termoeétrica já em rios amazônicos.  
(Foto: National Geographic)**

40. Naquele momento, apesar das constantes críticas e pressões em sentido contrário, a construção de um polo agroindustrial em plena floresta tropical parecia destinado ao sucesso. No entanto, os problemas não tardaram.

41. As empresas apresentavam constantes déficits operacionais. As superdimensionadas plantações de arroz não tinham custo suficientemente



competitivo para serem comercializadas no mercado brasileiro ou internacional; a floresta plantada anos antes para extração de polpa de celulose, em razão das condições locais não se desenvolveu adequadamente e a produção de celulose apresentava rendimento bastante inferior ao que havia sido previsto; os altos custos envolvidos na montagem e manutenção da infraestrutura construída no Japão tornavam o custo final da celulose produzida excessivamente alto; enfim, uma sucessão de problemas estrangulava financeiramente o empreendimento e a única atividade lucrativa ficara reduzida à extração de caulim.

42. O intenso fluxo migratório dos anos anteriores gerara graves problemas sociais em toda aquela região e a incipiente preocupação ecológica de então, mantinham suas críticas ao modelo de exploração que fora adotado.

43. Cercado de pressões e sufocado financeiramente, o empresário Daniel Ludwig buscou novo apoio junto ao Governo Federal, especialmente para suprir a infraestrutura da região, mas a situação econômica e política do Brasil no início dos anos 1980 era outra. Nenhum tipo de apoio foi concedido e as relações com Brasília foram definitivamente abaladas.

### III. B. A TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE AO CAPITAL NACIONAL

44. Com a crise financeira e sem nenhum apoio governamental, foi articulada uma solução para a “nacionalização” do PROJETO JARI. Sob a liderança do empresário brasileiro Augusto Trajano de Azevedo Antunes, controlador da Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração – CAEMI, um consórcio formado por 23 (vinte e três) empresários constituiu a COMPANHIA DO JARI, da qual o Governo Federal seria um dos principais acionistas (por meio do Banco do Brasil e do BNDE, em razão das dívidas pré-existentes), para receber o controle de todas as empresa, ativos e passivos do PROJETO JARI.

45. Tãmanha era a relevância daquele empreendimento no cenário brasileiro, que a transferência de controle acionário das empresas que compunham o PROJETO JARI ao capital nacional, ocorrida em janeiro de 1982,

deu-se durante solenidade realizada no Palácio do Planalto, com a presença do Presidente da República e diversos Ministros de Estado.


46. A administração do projeto, encabeçada pelo Grupo CAEMI, desmembrou as operações por unidades de negócio que passaram a ser geridas por subsidiárias da COMPANHIA DO JARI. Para tanto, foram criadas a CAULIM DA AMAZÔNIA (destinada à exploração de caulim), a CIA. FLORESTAL MONTE DOURADO (responsável pelo manejo florestal e produção de celulose) e a SÃO RAIMUNDO AGROINDUSTRIAL (arroz e pecuária).

47. Como decorrência natural do domínio que o Grupo CAEMI detinha sobre o segmento de mineração, este setor passou a ser o principal foco das atenções da Companhia do Jari, que em poucos anos abandonou as deficitárias atividades de pecuária e produção de arroz.

48. A operação de celulose, por seu turno, embora tenha sido mantida ativa, perdeu o destaque que inicialmente lhe havia sido destinado, com a fábrica sofrendo reiteradas reduções orçamentárias, que acabaram por gerar contingenciamentos especialmente no que tange à manutenção e modernização de seus equipamentos.

49. Não por acaso, a partir de meados dos anos 1980 a produção industrial sofreu reiteradas paralizações, com destaque à explosão de uma caldeira, no ano de 1988, que impediu a produção de celulose por um período de oito meses.

50. Em 1996 faleceu o idealizador e condutor da COMPANHIA DO JARI, o empresário Augusto Trajano de Azevedo Antunes e, ato contínuo, seus sucessores e demais sócios, decidiram vender a companhia.

51. Por se tratar de um empreendimento extremamente grande e complexo, as operações foram separadas para que a busca de novos investidores pudesse ser facilitada. 



52. Com especial interesse do Banco do Brasil e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (denominação que sucedeu BNDE) o controle das empresas passou a ser ofertado no mercado brasileiro e internacional e, em 1997, o GRUPO ORSA foi sondado como potencial interessado em adquirir as operações de manejo florestal e fabricação de celulose.

### III. C. O GRUPO ORSA ENTRA EM CENA

53. Àquela altura o GRUPO ORSA era um dos maiores e mais destacados produtores de papéis e embalagens cartonados do Brasil, com expertise em manejo florestal para produção de celulose, que desde o início dos anos 1980 havia crescido de forma robusta, mediante a estratégia de assumir empresas em dificuldade, para, em seguida, recuperá-las.

54. Porém, o desafio de assumir e recuperar uma empresa daquele porte e naquelas condições, pareceu uma empreitada por demais arriscada mesmo para os ousados controladores do GRUPO ORSA, que não levaram adiante as negociações, apesar de terem identificado seu grande potencial.

55. Contudo, não tardou para que o GRUPO ORSA fosse novamente procurado para assumir as florestas e a fábrica de celulose.

56. Assim, no ano 2000, o GRUPO ORSA assume um endividamento de longo prazo de aproximadamente US\$ 415 milhões perante o Banco do Brasil e o BNDES, assume a JARI CELULOSE, e a totalidade das operações de celulose da CIA. DO JARI, inclusive florestas e amplos equipamentos de infraestrutura como unidades de geração de energia, estradas, ruas, extensa malha ferroviária, porto e aeroporto, além de uma vila inteira, com escolas, hospitais e administração autônoma, inicialmente planejada para abrigar os trabalhadores da empresa e que se transformou no próprio Distrito de Monte Dourado.

57. Não bastasse o passivo financeiro e a uma fábrica tecnologicamente defasada, o GRUPO ORSA também herdou passivos ambientais e sociais. Um dos mais delicados e ainda hoje não totalmente regularizado, diz

respeito à situação fundiária de toda a imensa região onde foi instalado o PROJETO JARI. Este fato ainda hoje leva a despesas legais e obriga que constantes negociações sejam feitas com posseiros e proprietários confrontantes das extensas áreas do GRUPO JARI.

58. A partir de então os esforços concentraram-se na atualização do parque fabril e no crescimento da produção, que paulatinamente vai melhorando seu desempenho. Em 2008 a fábrica atinge seu recorde histórico, alcançando o total de 390 mil toneladas de produção de celulose, das quais, mais de 90% são exportadas para Estados Unidos, Europa e Ásia.

59. Entretanto, apesar do recorde de produção, naquele mesmo ano eclode a crise financeira mundial e a produção global de celulose passaria por um período de baixa demanda que, não apenas derrubou os preços internacionais daquela *commodity*, como também impediu que a JARI CELULOSE continuasse com seu ciclo de crescimento.

60. Ademais, novos *players* asiáticos ganharam porte e passaram a dividir o mercado mundial de celulose com os tradicionais fabricantes europeus e americanos. Nessa nova realidade, os fabricantes passaram a dispor de mega plantas industriais, modernas e com escala de produção superior a mais de 1,5 milhão de toneladas anuais, alcançando escala e custos de produção praticamente inalcançáveis para JARI CELULOSE.

61. Ainda assim, a JARI CELULOSE consegue desenvolver parcerias de sucesso no mercado mundial e atingir razoável prosperidade financeira, de maneira que em 2010, mesmo que ainda contando com o suporte das demais empresas do controlador GRUPO ORSA, foi possível quitar a dívida histórica perante o BNDES e demais bancos credores, fazendo com que novamente fosse possível acessar linhas de crédito menos onerosas e de melhor qualidade, tanto no mercado nacional como internacional.

62. Com isso, a empresa consegue novo fôlego financeiro, que dedica à expansão e aperfeiçoamento de sua floresta, com a substituição

completa das espécies de baixo rendimento que haviam sido introduzidas décadas antes, por outras geneticamente mais adaptadas para as condições da floresta tropical amazônica.

63. O projeto seguinte seria a ampliação da estrutura industrial, para que pudesse atingir o porte e a escala de seus concorrentes globais. Contudo, o elevadíssimo investimento que seria necessário, fez com aquele projeto fosse descartado.

64. Paralelamente, enquanto lidava com todas as dificuldades, oportunidades e projetos da JARI CELULOSE, a atividade de produção de papel cartonado e fabricação de embalagens do GRUPO ORSA foi objeto de uma interessante proposta de aquisição por parte do grupo norte-americano INTERNATIONAL PAPER.

65. As negociações com a INTERNATIONAL PAPER prosperaram e, no ano de 2012, a SAGA INVESTIMENTOS, controladora do GRUPO ORSA, sacramentou a venda de todas as empresas ligadas às atividades de papel cartonado e embalagens, encerrando o ciclo de uma das mais bem-sucedidas trajetórias empresariais do mercado de papel e celulose nacional dos últimos anos.

66. A partir de então, o GRUPO JARI passaria a ser o principal foco de atenção dos antigos controladores do GRUPO ORSA e todo o grupo de gestores que os acompanhavam.

### III. D. DEDICAÇÃO TOTAL AO JARI

67. Sem a grande dívida original que acompanhou a aquisição das empresas do GRUPO JARI e com o capital da controladora SAGA INVESTIMENTOS “turbinado” pela venda das divisões de papel cartonado e embalagens, o ânimo para novos investimentos na JARI CELULOSE se renovou.

68. Novos estudos para viabilizar o projeto de ampliação com a construção de uma nova unidade industrial foram feitos, mas, novamente, os



elevadíssimos investimentos necessários para levar esta ideia adiante inviabilizaram sua consecução.

69. Com isso, buscou-se uma solução alternativa para alcançar melhor rentabilidade sem o pesado investimento que seria demandado para a construção de uma nova unidade industrial e no início do ano de 2013, a empresa decidiu converter sua fábrica de polpa de celulose padrão para processamento e produção de celulose solúvel.

70. A celulose solúvel possui um altíssimo grau de pureza e alta demanda mundial, sendo destinada a vários segmentos, tais como têxtil, alimentício, cosmético, farmacêutico, eletrônico e também na produção de pneus, tintas e solventes.

71. Desta forma, a fábrica estaria apta a se inserir em um diferente nicho de mercado, mais específico e com um futuro promissor e rentável, não obstante o custo e complexidade que ainda seriam requeridos para levar a cabo a conversão de sua planta industrial. Para levar adiante o projeto de conversão, a JARI CELULOSE contou com recursos financeiros dos próprios acionistas, além de linhas de financiamento obtidas perante o BNDES e outros bancos.

72. Após um processo de seleção entre as empresas aptas a implementar o projeto, foi contratada uma das maiores e mais tradicionais empresas brasileiras de engenharia industrial, a JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (“JARAGUÁ”), que se responsabilizaria pelo gerenciamento integral da implantação do projeto, conhecido como regime de *turn-key*.

73. Tratava-se de um projeto bastante arrojado, que previa a efetiva paralização da fábrica pelo período de 11 (onze) meses, nos quais toda a estrutura industrial seria renovada e alterada, para ser retomada somente quando estivesse apta a produzir celulose solúvel.

74. No entanto, naquele mesmo momento o Brasil já sentia os primeiros sinais de um período de aguda recessão que estava por vir, sendo que as primeiras empresas a sentirem estes reflexos foram exatamente aquelas

voltadas para a produção de bens de capital, notadamente máquinas e equipamentos industriais voltadas ao segmento de óleo e gás, um dos focos dos negócios da JARAGUÁ.

75. Premida pela suspensão de pedidos e atrasos em seus pagamentos, a JARAGUÁ não conseguiu levar adiante o projeto de conversão contratado para a fábrica da JARI CELULOSE e, em junho de 2014, sucumbe à sua própria crise financeira, sendo levada a um processo de recuperação judicial em busca da reestruturação de seus negócios.

76. Em razão de ser integralmente voltada ao mercado exportador, a JARI CELULOSE inicialmente não apresentou grandes preocupações relativamente à profunda recessão que se abateu sobre a economia nacional, mas as dificuldades econômicas que atingiram a JARAGUÁ fizeram com que todo o GRUPO JAIR fosse arrastado para o centro das consequências mais deletérias daquela crise, trazendo à tona, com grande intensidade, grande parte dos problemas preexistentes, além de criar outros, com os quais as Requerentes não contavam.

### III. DA CRISE FINANCEIRA

77. A interrupção do processo de conversão da planta industrial foi um pesado golpe para a JARI CELULOSE que já havia efetuado expressivos dispêndios, tanto diretamente para a JARAGUÁ, quanto na própria estrutura da fábrica que se encontrava desligada e parcialmente reformada.

78. Entre os valores pagos à Jaraguá, assunção de dívidas perante fornecedores de materiais e equipamentos utilizados na reforma e custos em geral, a JARI CELULOSE estima gastos de R\$200 milhões acima daqueles que havia inicialmente programado.

79. A estrutura industrial para produção de celulose voltada ao mercado papelheiro já estava parcialmente desmontada (em processo de substituição) e a produção industrial paralisada.

80. Com a indústria paralisada, **os esforços de todas as empresas Requerentes** voltaram-se para a consecução do projeto de conversão.

81. E diante de tão grave e inesperado cenário, os recursos financeiros que haviam sido captados e provisionados para o projeto de conversão se esvaíram, assim como o capital de giro que mantinha a saúde financeira das empresas do GRUPO JARI. Sem perspectivas imediatas, os acionistas injetaram todos os recursos disponíveis para fazer frente aos constantes prejuízos operacionais e decidiram levar adiante o projeto sem o suporte de uma grande empresa de engenharia.

82. A fabricação de celulose restou paralisada por quase 26 (vinte e seis) meses, fazendo com que o esforço financeiro para concluir o projeto de conversão exaurisse todos os recursos de todas as empresas do GRUPO JARI e seus sócios, conduzindo-os a um pesado endividamento.

83. Porém, ao serem reiniciadas as operações industriais, a fábrica ainda não estava apta a produzir celulose solúvel, de modo que, por quase um ano, foi obrigada a produzir, com pesados prejuízos, celulose padrão.

84. Finalmente, em fevereiro de 2016, quase 36 (trinta e seis) meses após ter sido iniciado, a fábrica iniciou a produção de celulose solúvel, mas ainda com capacidade industrial muito inferior àquela originalmente projetada.

85. Ao fim do processo de conversão, restou claro que seu custo havia sido deveras alto. O capital de giro se esvaíra, ativos florestais foram vendidos para injetar recursos na fábrica e o endividamento bancário aumentara sobremaneira.

86. Contudo, novas portas se abriram com base no novo produto que passara a ser processado e a JARI CELULOSE acreditou que, doravante, poderia almejar o equilíbrio econômico necessário. Assim, já a partir de 2016 o processo industrial foi sendo aperfeiçoado e rapidamente a celulose processada na nova fábrica veio a ser reconhecida pela alta qualidade que apresentava.



87. O ano de 2017 iniciou-se de forma extremamente promissora, com a JARI CELULOSE aumentando sua produtividade e margem de retorno. Recordes de produção e vendas são alcançados e, mesmo com um grande passivo financeiro em aberto, tudo indicava que o caminho da retomada havia sido encontrado.

88. Entretanto, em abril daquele mesmo ano a empresa sofreu novo baque, desta feita em razão de um acidente industrial. A explosão de uma caldeira de recuperação paralisou a produção por mais de um mês e meio, interrompendo a rota ascendente do equilíbrio financeiro que parecia estar se aproximando.

89. Embora tenha conseguido retomar sua produção em um tempo relativamente curto, a empresa levou 21 (vinte e um) meses para receber o valor devido pela companhia seguradora, mesmo não tendo restado nenhuma vítima grave naquele acidente.

90. O lapso temporal demasiadamente longo para receber os recursos que poderiam ter acelerado a retomada da produção agravou ainda mais o estado de crise financeira das Requerentes que, mesmo contando com a compreensão inicial de seus credores, foi obrigada a renegociar e postergar suas dívidas, fazendo com que o passivo crescesse consideravelmente em razão do acúmulo de juros e multas, que retroalimentaram a própria crise.

91. Não bastasse o pesado endividamento de sua própria responsabilidade, nos últimos anos a Requerente JARI CELULOSE ainda foi obrigada a arcar com obrigações de terceiros prestadores de serviço que, em alguns casos, mesmo tendo sido corretamente pagos, deixaram de cumprir com suas obrigações trabalhistas a ponto de arrastá-la para discussões nas quais foi declarada responsável subsidiária de pesadas dívidas que **nunca foram de sua responsabilidade direta**. O exemplo mais ilustrativo destes casos ocorreu com a prestadora de serviço *NDR Agroflorestal Ltda.*, que legou às Requerentes um passivo de mais de R\$17 milhões, relativo à demissão de aproximadamente 480


(quatrocentos e oitenta) de funcionários prestadores de serviço para a JARI CELULOSE (**doc. 03**).

92. Assim, em razão da má escolha de alguns de seus prestadores de serviço, ao longo dos últimos anos a JARI CELULOSE foi obrigada a dispender milhões de reais que não eram de sua efetiva responsabilidade e não tiveram como ser ressarcidos (**doc. 04**).

93. Com o caixa cada vez mais combalido, no correr do ano de 2018 o processo de rolagem e pagamento de dívidas foi se tornando cada vez mais difícil e custoso para as Requerentes, que viram as fontes de financiamento e fomento de suas atividades operacionais se tornarem mais escassas e onerosas.

94. A pressão dos credores em geral, e dos bancos em particular, foi aumentando a ponto de criar obstáculos ao desenvolvimento das próprias atividades das Recuperandas, até que no último mês de abril, as conta correntes da JARI CELULOSE foram objeto de bloqueio, por parte do Banco do Brasil, de importantes recursos financeiros fundamentais ao giro da empresa (**doc. 05**), forçando-a a atrasar salários e paralisar parte de sua produção.

95. A sobreposição desses fatores adversos alcançou um ponto insustentável, a ponto de inviabilizar o seguimento das atividades das Requerentes sem que haja a imprescindível reestruturação de suas dívidas, a se dar sob a égide da lei recuperacional, pela necessidade de proteger a continuidade das atividades do GRUPO JARI durante a negociação que será levada adiante em busca de uma solução coordenada e coletiva de seu passivo.

96. Nesse sentido, é nítido que a ausência de proteção judicial inviabilizaria a busca dessa negociação, o que levaria a um resultado pior para todos os credores e partes interessadas do GRUPO JARI. Isso porque a incapacidade das Requerentes de pagar a tempo e modo suas obrigações financeiras, deixam-nas vulneráveis a execuções individuais, muitas vezes oportunistas, de seus credores, comprometendo seus principais ativos e a continuidade de suas atividades. 




97. É o que se observa no desdobramento do episódio onde se deu o indevido bloqueio de recursos promovido pelo Banco do Brasil, que tanto prejuízo trouxe às Requerentes, pois após a intensa discussão judicial, que recentemente culminou na liberação daqueles recursos essenciais às suas atividades (**doc. 06**), outros credores já tentaram bloqueá-los em vista da satisfação de seus próprios créditos (**doc. 07**).

98. Portanto, resta claro que a situação atual, que permite execuções individuais e liquidação desordenada dos ativos do GRUPO JARI, apenas traz consequências nefastas às Requerentes, em nada beneficia a sociedade e, tampouco, os próprios credores, tornando inescapável a presente recuperação judicial.

99. Nessa linha, é válido apontar a imensa e indiscutível relevância econômica das Requerentes no Vale do Jari. Apenas nesta região, as Requerentes contam com aproximadamente 700 (setecentos) funcionários diretos e aproximadamente 2.000 (dois mil) indiretos, ligados a empresas terceiras e alocados exclusivamente para as Requerentes. São aproximadamente 2.700 (dois mil e setecentas) famílias diretamente dependentes da JARI CELULOSE, como se demonstra da recente paralisação de sua produção, motivada pelo bloqueio de recursos feito pelo Banco do Brasil, que levou ao atraso no pagamento de salários e causou repercussão negativa em praticamente todas as atividades econômicas da região, gerando um imediato mal-estar social que desde então tem se agravado.

100. É inegável que as Requerente compõem a força motriz **da principal engrenagem econômica dessa região, sem a qual o colapso socioeconômico de mais de um município e de várias comunidades será inevitável.**


101. A recuperação da saúde empresarial das Requerentes, além de salvaguardar os interesses de seus credores, também é fundamental para salvaguardar os interesses de toda a comunidade desta vulnerável região. 

102. Eis porque é fundamental a presente recuperação judicial, a fim de conferir às Requerentes um ambiente protegido e organizado sob regras especiais, de modo que seja possível o implemento coordenado de negociações com a coletividade de credores, essencial para viabilizar seu efetivo soerguimento e, portanto, o cumprimento de sua função social como empresas, focada na geração de empregos, riquezas e bem estar social.

103. A importância das Requerentes é reconhecida, inclusive, pelo próprio Poder Judiciário, que em recente julgado em favor da JARI CELULOSE pertinente à questão dos recursos indevidamente bloqueados pelo Banco do Brasil, assim se manifestou:

*“Ora, a Jari Celulose constitui uma empresa de extrema importância na geração de renda e na circulação de riqueza, especialmente para a economia do sul do Amapá, na região do Vale do Jari, cujas circunstâncias recomendam que se busque conservar a função social de suas atividades e a manutenção da unidade produtora, o que, ao fim e ao cabo, irá favorecer a todos aqueles que se beneficiam da sua capacidade econômica: credores, empregados e consumidores de seus bens e serviços.”*  
(TJAP - processo: 0000969-93.2019.8.03.0000)

104. Embora tenha passado por inúmeras crises desde o início de sua implantação, nunca houve um momento em que as operações da JARI CELULOSE fosse tão promissor. A conversão da planta industrial para produção de celulose solúvel, embora tenha se dado em condições tão adversas, foi um projeto que se provou viável e deve ser preservado.

105. Não obstante as Requerentes encontrem-se numa fase de fragilidade financeira, esta pode e precisa ser revertida, motivo pelo qual apostam em um plano estratégico a ser desenvolvido sob o manto protetivo da Lei 11.101/05. 

106. A recuperação judicial ora requerida é o instrumento legalmente previsto e adequado a auxiliar as Requerentes na superação de sua crise, com a certeza de que esse estado de gravidade será debelado, tal como será demonstrado no plano de recuperação judicial que será oportunamente apresentado.

107. As Requerentes já iniciaram a adoção de parte das medidas de ajuste necessárias para reencontrar seu equilíbrio, mas somente após o efetivo início de seu processo recuperacional será viável a adoção das medidas administrativas e operacionais fundamentais para equilibrar sua situação operacional, dar segurança jurídica a todos os parceiros e fomentadores para, assim, buscar a plenitude de todo o potencial do Grupo Jari.

108. Pois a segurança jurídica que se busca, só poderá ser verdadeiramente alcançada com o beneplácito legal da recuperação judicial, que pautará todas as demais medidas necessárias para a reorganização das Requerentes.

109. Neste contexto, o atual estado de penúria financeira do Grupo Jari deve ser avaliado sob a ameaça dos graves e irreversíveis prejuízos que pairam sobre ele, os quais podem ser evitados com o suporte da lei recuperacional, cuja finalidade é exatamente dar às empresas merecedoras uma chance de reorganizar seus negócios, sob regras específicas e extraordinárias, na tentativa de se afastar o indizível mal-estar social provocado pelo risco de ruína das unidades produtivas geradoras de emprego e renda para tantas famílias.

110. E, ao observarmos a capacidade industrial e patrimonial do Grupo Jari, é fácil inferir que a situação de crise é superável e o será em razão do projeto de reestruturação que será levado adiante com o devido suporte legal da recuperação judicial.

111. Ademais, o mercado de celulose solúvel no qual a Jari Celulose se inseriu possui indicadores altamente positivos que corroboram a necessidade



do auxílio das benesses da Lei nº 11.101/2005, para reparar a fragilidade econômica a ser debelada.

112. Decorre desse cenário a necessidade da presente medida para que as Requerentes, alicerçadas nas regras da Lei de Recuperação de Empresas, superem a crise passageira que ora enfrentam, com a plena certeza da subsequente normalização de suas atividades.

#### IV. DA RELEVÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DO GRUPO JARI

113. A despeito da transitória crise financeira que assola o GRUPO JARI, cumpre mencionar sua importante atuação socioambiental, que se soma à de ser fonte geradora de empregos, riquezas e aperfeiçoamento profissional de seus funcionários e colaboradores.

114. Nos momentos iniciais, ainda sob a gestão do mencionado empreendedor Daniel Ludwig, vários problemas foram inicialmente causados em consequência da implantação do PROJETO JARI. Dentre outros fatores, descaso ambiental, fluxo imigratório descontrolado e chegada de grande número de grileiros, causaram profundo impacto socioambiental na região, tendo sido alvo de intensas e fundadas críticas, embora começassem a ser administrados para mitigação de seus efeitos ainda sob aquela gestão.

115. Por outro lado, vários pontos positivos também podem ser reconhecidos em razão daquele grandioso projeto. Houve abertura econômica, geração de empregos, desenvolvimento de núcleos urbanos, instalação de escolas, posto médico, ginásio de esportes e áreas de lazer disponíveis para os funcionários e suas famílias.

116. Com a chegada dos atuais controladores, a visão social se intensificou, visto que o GRUPO ORSA há muito já lidava com uma cristalizada filosofia de responsabilidade socioambiental, materializada especialmente na FUNDAÇÃO ORSA (fundada em 1994), que atualmente é denominada FUNDAÇÃO JARI.

117. No modelo iniciado pela FUNDAÇÃO ORSA, parte do faturamento do grupo empresarial é obrigatoriamente destinado a ações sociais, de maneira que, em aproximadamente 25 (vinte e cinco) anos de existência, em torno de R\$150 milhões já foram destinados a ações sociais, com auditorias do próprio Ministério Público durante todos estes anos.

118. Atualmente a FUNDAÇÃO ORSA denomina-se FUNDAÇÃO JARI e atualmente exerce o papel de apoiadora e desenvolvedora da visão social do GRUPO JARI, por meio de programas e projetos focados no desenvolvimento humano e, desde o ano 2000 atua nas comunidades situadas na região do Vale do Jari, cumprindo o papel de incubadora de ideias e projetos sociais que, depois de testados e aprovados, podem ser disseminados pela sociedade pelos indivíduos que foram beneficiados por seus projetos, ou servido de modelo para adoção ou aperfeiçoamento de políticas públicas.

119. Sua filosofia de sustentabilidade está integrada ao sistema de gestão corporativa do próprio GRUPO JARI, que contempla as áreas de qualidade, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho e responsabilidade social, seguindo padrões de normas internacionais como ISO 9001, ISO 14001, OHSAS (*Occupational Health and Safety Assessment Services*), FSC (*Forest Stewardship Council*), VCS (*Verified Carbon Standard*) e CCB (*Clima, Comunidade e Biodiversidade*).

120. A partir do levantamento das necessidades e oportunidades da região onde pretende atuar, a FUNDAÇÃO JARI desenvolve e implementa planos intersetoriais que possam contar com a participação do setor público, empresas e organizações sociais locais. Com base nesses princípios, ao longo dos anos a FUNDAÇÃO JARI estabeleceu uma importante rede de relacionamento e parcerias estratégicas não apenas em todos os níveis governamentais e empresas, mas também em universidades, institutos de pesquisa, instituições financeiras e, inclusive, organizações internacionais.

121. Na região do Vale do Jari, a FUNDAÇÃO JARI tem atuado para contribuir com o fortalecimento das políticas públicas e com o processo de

organização das comunidades locais como agente facilitador de oportunidades, articulando medidas em âmbito público-privado, capacitando e desenvolvendo lideranças sociais, oferecendo cursos de capacitação profissional e empreendedorismo, e trabalhando no sentido de conscientização para conservação ambiental.

122. Esta atuação tem trazido grande impacto positivo na sociedade local, influenciando mudanças de comportamento positivas em famílias e comunidades carentes inteiras, sempre com o objetivo de auxiliá-las na busca pela superação da pobreza e da violação de seus direitos sociais.

123. Em razão de seu extenso e robusto trabalho social, a FUNDAÇÃO JARI é amplamente reconhecida como agente de transformação social, tendo sido agraciada por inúmeros prêmios e certificações ao longo dos anos, dos quais pode-se destacar alguns dos mais marcantes:

- **Prêmio GUIA EXAME de Boa Cidadania Corporativa (2005)**, na categoria “Relações com o Governo e a Sociedade”; concedido em razão do trabalho social desenvolvido com base no programa de desenvolvimento regional implantado no Vale do Jari em parceria com o **PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento**, que envolveu 45 (quarenta e cinco) comunidades e diversas organizações sociais locais;
- **Prêmio Brasil de Meio Ambiente JB Ecológico/Editora JB (2008)**, concedido pelo tradicional periódico fluminense **JORNAL DO BRASIL**, pelo trabalho de apoio e fortalecimento socioeconômico e ambiental das comunidades do Vale do Jari;
- **Certificado de Tecnologia Social**, recebido em 2010 por meio do **Prêmio FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL DE TECNOLOGIA SOCIAL (em parceria com BNDES, UNESCO, KPMG, PETROBRAS e MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA)**, em razão do *Programa Negócios Agroflorestais*, voltado ao



fortalecimento da agricultura e extrativismo familiar através da assistência técnica direcionada ao uso responsável do solo e da floresta. Este Certificado é atribuído à empresas e organizações da sociedade com comprovada experiência no desenvolvimento de métodos e ferramentas de gestão social eficazes e inovadoras (Tecnologia Social), aplicáveis à solução de problemas sociais e ambientais.



- **Certificação de Entidade Prestadora de Serviço de ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural)**, recebido em 2010 também por conta da atuação e dos resultados obtidos no *Programa de Negócios Agroflorestais*. Este credenciamento é concedido pelo **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – MDA/INCRA**, as entidades que se caracterizam como provedoras de Assistência Técnica e Extensão Rural no Estado do Pará. *ly*



SEAD - Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
E DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - DATER

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO DE ATER

CREENCIAMENTO Nº 1794/09-2011

Certificamos que o(a) FUNDAÇÃO JARI foi credenciada como prestadora de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Ater no estado do(e) Pará, de acordo com a Lei 12.188 de 11 de Janeiro de 2010, o Decreto nº 7.215 de 15 de Junho de 2010, a Portaria nº 35 de 16 de Junho de 2010 e baseado nas informações e documentos fornecidos pela entidade supra citada.

Pará, 14 de Novembro de 2017.

Validade do credenciamento: 29 de Setembro de 2019.

- **Prêmio ANA - Agência Nacional de Águas (2014)**, que reconheceu o mérito de iniciativas pela excelência da gestão e uso sustentável dos recursos hídricos do País. A FUNDAÇÃO JARI recebeu menção honrosa por ter desenvolvido, em cooperação técnica com o Instituto Federal do Amapá (IFAP) e Agentes Comunitários de Saúde do Vale do Jari, a disseminação de filtros ecológicos (eco filtros) em comunidades rurais e ribeirinhas isoladas, sem acesso a água potável.



- **Declaração de Aptidão de Entidade Qualificadora e Desenvolvedora de Programas de Qualificação Profissional (2015)**, do Ministério do Trabalho e Emprego, reconhecendo oficialmente os cursos desenvolvidos pelos programas de qualificação profissional da FUNDAÇÃO JARI, inserindo-a no **Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional (CNAF)** com a credencial de Entidade Formadora no âmbito das políticas de profissionalização de jovens e adultos do Governo Federal.

  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
Secretaria de Política Pública de Emprego  
Departamento de Políticas de Trabalho e Emprego para a Juventude  
Coordenação Geral de Preparação e Intermediação de Mão-de-Obra Juvenil  
Espanada dos Ministérios, Bloco F, Sobrelaje 10,  
CEP 70018-900 - Brasília, DF  
Fone: (61) 3317-8333 fax: (61) 3317-4232 [cpaf@cpaf.mte.gov.br](mailto:cpaf@cpaf.mte.gov.br)

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação de atendimento aos requisitos da Portaria MTE 723/12, no que se refere a aptidão para exercer a atividade de entidade qualificadora e desenvolver programas de aprendizagem profissional conforme publicado no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional - CNAF/MTE, que a instituição FUNDAÇÃO JARI, CNPJ 74.302.550/0003-07, está cadastrada no CNAF, e possui o curso AUXILIAR DE MECANICA INDUSTRIAL, nº 10836 devidamente cadastrado e validado pelo período de 31/07/2015 a 31/07/2017.

Resultado que o curso/programa de aprendizagem já validado estará sujeito a suspensão ou exclusão do Cadastro a qualquer tempo, caso identificada pela fiscalização a inadequação dos programas de aprendizagem à legislação ou a sua execução em desacordo com as informações constantes no CNAF, desde que fundamentados em relatório circunstanciado enviado pela chefia de inspeção do trabalho a esta Coordenação.

Essa declaração NÃO substitui as exigências para fins de licitação previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

Brasília, 17/08/2015

ANA LÚCIA DE ALENCASTRO GONÇALVES  
Coordenadora Geral de Preparação e Intermediação de Mão de Obra Juvenil - CGPI/DPT/ESPPE/MTE  
SIAPE - 2231114

- **Medalha Zilda Arns (2018)**, oferecida pelo **Sistema Nacional de Políticas Públicas para a 1ª Infância**, em parceria com a UNICEF, Pastoral da Criança, Fundação Abrinq, Rede Nacional Primeira Infância e Rede não bata, eduque, concedida pelo conjunto de seus programas sociais e de seus resultados em favor da proteção integral da criança e adolescente.





- Por fim, os méritos da Fundação Jari chegaram a extrapolar o mundo real para serem reconhecidos no mundo da ficção e até mesmo a afamada **Turma da Mônica** rendeu homenagem ao seu importante papel em prol da consciência socioambiental das populações beneficiadas por sua atuação.



124. A busca pelo bom relacionamento com as comunidades que vivem nesta região é parte do entendimento de que sem trazer desenvolvimento e oferecer condições de permanência às comunidades, as próprias atividades



econômicas do GRUPO JARI estarão ameaçadas, motivo pelo qual, em muitos casos a FUNDAÇÃO JARI se tornou a face mais visível do GRUPO JARI na região, fazendo com que muitos moradores a citem quando se referem às empresas do grupo.

125. A visão social do GRUPO JARI é fruto da visão pessoal de seus controladores, que sempre demonstraram profunda preocupação social também em suas vidas pessoais, inclusive em outras organizações de suporte e apoio social, tal como o Grupo de Apoio ao Adolescente e à Criança com Câncer (GRAAC), do qual o Sr. Sérgio Amoroso é membro e já foi presidente.

126. Em termos ambientais, dentre as empresas que compõem o GRUPO JARI, deve-se destacar o trabalho de manejo florestal das florestas nativas que foi implementado pela Requerente JARI FLORESTAL a partir de meados dos anos 2000, que transformou a simples ação de desmatamento outrora executada, em uma moderna atividade de manejo que passou a ser feita com as mais recentes técnicas mundiais então disponíveis, ostentando, por quase 15 (quinze) anos, a internacionalmente reconhecida certificação FSC (*forest stewardship council* – Conselho de Manejo Florestal) – (doc. 08).

127. O certificado FSC abriu espaço para os melhores mercados mundiais, pois atestava que a extração de madeira era feita de forma sustentável, com respeito e segurança aos trabalhadores envolvidos na atividade e com a adoção de código de rastreamento que possibilita a integral identificação das madeiras comercializadas.

128. Embora as atividades da JARI FLORESTAL encontrem-se suspensas no momento, seu modelo de negócios teve profundo impacto transformador em toda a região do Vale do Jari, de modo que atualmente muitas empresas locais adotam as mesmas condutas de tratamento ambiental no manejo de extração de madeiras nativas.

129. Resta claro, portanto, que as atividades do GRUPO JARI não estão circunscritas a uma mera atividade de geração de lucro, mas compreendem



responsabilidade social e respeito pelo meio ambiente, com um legado e alcance poucas vezes observado em território nacional, sendo este um fato concreto que não pode ser ignorado no presente feito recuperacional que se inicia.

**V. PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE: SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES CAPAZES DE COMPROMETER A VIABILIDADE DAS REQUERENTES E DA PRÓPRIA RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

130. Para viabilizar a presente recuperação judicial, é imprescindível que este D. Juízo determine, antes mesmo de qualquer outra providência, **em caráter liminar e de urgência**, a imediata suspensão de toda e qualquer ordem de bloqueio de recursos financeiros ordenada em razão das execuções que tramitam perante a MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado, subordina ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

131. Sem embargo de outras execuções em curso contra as Requerentes, a MM. Vara Trabalhista, em cumprimento das inúmeras demandas que ali são processadas, tem buscado a constrição de valores da JARI CELULOSE.

132. Ocorre que as dívidas trabalhistas em processo de execução são de **natureza concursal** no âmbito deste processo recuperacional que se inicia, portanto, **sujeitas à Classe I da Recuperação Judicial**, motivo pelo qual referido Juízo especializado perderá a competência para dar seguimento aos mencionados processos de execução.

133. A constrição de ativos financeiros de qualquer uma das Requerentes tem potencial de causar severíssimos danos a estas empresas, como o próprio bloqueio levado a cabo pelo Banco do Brasil já demonstrou.

134. A tentativa de credores, mais uma vez, bloquearem recursos das Requerentes não é compatível com os ditames do processo recuperacional que ora se inicia e traz o risco de frustrar todo o esforço que está sendo iniciado em prol do soerguimento das empresas do GRUPO JARI, que pode ser colocado em xeque por um seleto grupo de credores concursais, cujo **valor do crédito**

**encontra-se indubitavelmente sujeito ao processo recuperacional** que se inaugura, em prejuízo de toda a comunidade de credores.

135. A proteção da LFR aqui requerida tem como objetivo precípuo dar condições para que os credores e as sociedades devedoras, de maneira coordenada e em paridade de condições, busquem a solução adequada para os créditos existentes no momento em que se inicia o processo de recuperação judicial, justamente para evitar uma corrida desordenada contra os ativos da empresa devedora, o que inviabilizaria qualquer possibilidade de composição abrangente entre os múltiplos interesses em discussão.

136. Sendo assim, o bloqueio sobre recursos da JARI CELULOSE não pode ser permitido por este D. Juízo, sob risco de paralisar as atividades das Requerentes e obstar o próprio processo recuperacional que se inicia.

137. Neste momento, qualquer valor é fundamental para viabilizar a manutenção das atividades das Requerentes, de maneira que não se pode admitir que sejam única e exclusivamente direcionados à satisfação de um restrito grupo de credores cujo crédito, por sua própria natureza, **estará sujeito à recuperação judicial tão logo seja deferido o seu processamento**. Tal tratamento significaria clara violação ao princípio do *pars conditio creditorum*, além de representar **risco real de frustrar o empreendimento recuperatório que se inicia**.

138. Caso não sejam imediatamente suspensas estas execuções e as respectivas medidas constritivas e expropriatórias determinadas pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado, o GRUPO JARI estará sujeito ao contínuo risco de restrições sobre recursos financeiros fundamentais para que possa manter suas operações correntes, que impedem, até mesmo, a busca de novos empréstimos e financiamentos bancários, pois nenhuma instituição financeira se disporia a fornecer novos recursos que não sejam em benefício do imprescindível capital de giro das empresas.

139. A suspensão deste grupo de execuções que, de forma isolada, tem o condão de comprometer todo o soerguimento de um complexo grupo empresarial, está perfeitamente sintonizada com o princípio da preservação da empresa, e permitirá às Requerentes que implementem o projeto de superação da sua momentânea crise financeira por meio deste processo recuperacional.

140. Face a esta preocupante situação, configura-se claramente a presença dos requisitos previstos no art. 300 do CPC para autorizar a concessão da liminar pleiteada, pois o *fumus boni iuris* resta demonstrado.

141. O que se pretende é meramente a **aplicação da LFR para antecipação específica de um dos efeitos decorrentes do próprio processo pretendido**, pois, uma vez deferida a recuperação judicial, os créditos, inclusive trabalhistas, somente poderão ser pagos conforme as formas e condições a serem definidas pelo plano de recuperação judicial que virá a ser aprovado, sem a destinação de valores para a satisfação individual de credores específicos.

142. O *periculum in mora*, por sua vez, também é inquestionável. A não concessão da liminar pleiteada terá para o GRUPO JARI impactos imediatos, abrindo espaço para que os recursos necessários para efetuar os pagamentos de todas as obrigações pós recuperação judicial sejam inviabilizados, causando a imediata **paralisação de suas operações**, pois os recursos fundamentais para as empresas deverão ser direcionados ao cumprimento de ordens judiciais e serão bloqueados via *Bacenjud*, trazendo, inclusive, distorção ao concurso de credores a ser instaurado.

143. Além disso, cabe ressaltar a inexistência de **qualquer risco de dano para os credores exequentes**, pois caso não seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, hipótese que se admite apenas para argumentar, os credores poderão prosseguir normalmente com as execuções que se pretende suspender, inclusive no que diz respeito às medidas constitutivas já deferidas naqueles autos.



144. Tendo isso presente, um simples juízo de proporcionalidade deixa evidente que a concessão da medida liminar ora pleiteada para suspensão das execuções é a medida mais prudente e equilibrada neste caso, pois o prosseguimento destas ações comprometerá toda operação do GRUPO JARI e levará ao malogro do processo de recuperação judicial, ao passo que para os credores, a sua suspensão, caso posteriormente revertida, significará apenas alguns dias adicionais de espera para o depósito dos valores em juízo, sendo inexistente, portanto, qualquer *periculum in mora reverso*.

145. Nesse diapasão, cumpre destacar que as Requerentes não almejam discutir a competência material do juízo trabalhista quanto ao mérito e a liquidação do *quantum debeatur*, mas sim demonstrar a impossibilidade da continuidade da execução autônoma de um crédito sujeito aos efeitos da LFR, cuja satisfação somente poderá ser realizada nos termos e condições que vierem a ser aprovadas no Plano de Recuperação Judicial.

146. O reconhecimento de que o juízo recuperacional tem a competência e o dever de intervir dentro dos preceitos protetivos dispostos na LFR está cristalizado e não admite discussões, motivo pelo qual vale analisar a recente e irretocável decisão do D. Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo que, ao analisar os desdobramentos de execução autônomas dentro do prazo de suspensão que trata o art. 6, §4º da Lei 11.101/2005, consignou a hipótese de aplicação de multa aos credores que procedessem com atos executórios, in verbis:

*“Assim, seja pela previsão contida no art. 49, caput e parágrafo 3º in fine, seja pela obrigação ex vi legis contida no art. 6º, caput, todos da Lei 11.101/2005, qualquer ato de credor, sujeito ou não à recuperação judicial, que busque pagamento fora dos termos da recuperação judicial ou excussão de bens essenciais à atividade, respectivamente, através de medidas adotadas em esfera administrativa ou Juízos diversos que não o recuperacional, sem prévia discussão sobre a essencialidade do*

*bem com vistas ao soerguimento da atividade, estará violando determinação legal e judicial, em absoluta contrariedade aos postulados da boa-fé e da cooperação processual, de modo a ser possível tal conduta ser enquadrada como ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsão do inciso IV do art. 77 do CPC, analisadas as particularidades de cada caso e o elemento subjetivo do credor diante das circunstância de fato e de direito da espécie” (TJ/SP - Recuperação Judicial nº 1057756-77.2019.8.26.0100, 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo) – (g.n.)*

147. Por todas essas razões, as Requerentes entendem que deve ser concedida a tutela de urgência para determinar a suspensão de toda e qualquer ordem de bloqueio emanada pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado para sustar a continuidade de medidas constritivas sobre o patrimônio das Requerentes.

148. Nessa esteira, deve-se registrar que **o juízo no qual se processa a recuperação judicial é o competente para decidir sobre quaisquer medidas constritivas sobre o patrimônio da empresa recuperanda**, inclusive neste caso em que se pretende a suspensão dos efeitos de uma ordem oriunda de juízo diverso e de execução já em curso.

149. Tal competência do juízo recuperacional sequer se esgota aos créditos concursais, pois abrange, inclusive, os créditos extraconcursais, haja vista que este juízo é o que possui melhores condições para avaliar a situação patrimonial da empresa devedora, estando apto a sopesar quaisquer impactos que possam interferir no procedimento concursal. E não é diferente o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça, conforme se percebe da análise de vasta jurisprudência a respeito:

*“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. PRECEDENTES. RECUPERAÇÃO*

*JUDICIAL. PEDIDO DEFERIDO. LEILÃO E ARREMATACÃO DO BEM. POSTERIORES. NULIDADE. JUÍZO ATRATIVO DA FALÊNCIA. MANUTENÇÃO. PRECEDENTES. 1. Presentes os requisitos para aplicação do princípio da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática e que tenham nítido intuito infringencial. 2. Os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da última norma. 3. O leilão e a respectiva arrematação do bem realizados muito depois (quase dois anos) do deferimento do pedido de recuperação judicial são nulos, porque incompatíveis com a finalidade do processo de soerguimento. Precedentes. 4. O juízo recuperacional é o competente para resolver quaisquer demandas que se relacionem ao patrimônio da empresa societária em recuperação judicial. 5. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, ao que se nega provimento.” (EDcl no CC 133470/SP, min. Moura Ribeiro, j. 26/08/2015, 2ª Seção do STJ) – (g.n)*

*“PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. As decisões provenientes do Juízo Federal da 30ª Vara da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, nos autos da ação de reintegração de posse, atingem e, por consequência, têm o condão de alterar o plano de recuperação da empresa ré que tramita perante o Juízo de Direito da 6ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ, o que não*



*se pode admitir em razão do princípio maior da preservação da empresa. 2. A matéria versada no presente conflito é iterativa no âmbito desta Corte de Justiça que, em hipóteses similares, reconhece a competência do Juízo universal para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa em recuperação, inclusive para aquelas envolvendo reintegração de posse, pois o destino do patrimônio da suscitante - em processo de recuperação judicial - não pode ser afetado por decisões prolatadas por Juízo diverso daquele competente para a recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento da empresa, inviabilizando o seu restabelecimento. 3. O artigo 6º da Lei n. 11.101/2005, ao estabelecer que "a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário", preserva a universalidade do juízo que processa a falência ou a recuperação judicial e gera conseqüente atração para o juízo universal de todas as ações de interesse da massa falida ou da empresa em recuperação. 4. Agravo regimental não provido." (AgRg no CC 137301/RJ, min. Mauro Campbell Marques, j. 13/05/2015, 1ª Seção do STJ) – (g.n.)*

*“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ATOS CONSTRITIVOS AO PATRIMÔNIO PRATICADOS EM SEDE DE EXECUÇÃO FISCAL - COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL - PRECEDENTES. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é do juízo em que se processa a recuperação judicial a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias possam prejudicar o cumprimento do plano de soerguimento. 2. No que diz respeito à Lei n.º*

*13.043/2014, que acrescentou o art. 10-A à Lei n.º 10.522/2002, possibilitando o parcelamento de crédito de empresas em recuperação, a Segunda Seção decidiu que a edição da referida legislação não repercute na jurisprudência desta Corte Superior a respeito da competência do juízo da recuperação, sob pena de afrontar o princípio da preservação da empresa. Precedentes da Segunda Seção. 3. Agravo regimental desprovido”. (AgRg. no CC 140.146/SP, Rel. Min. MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, j. em 24/02/2016) – (g.n).*

150. Sendo assim, resta incontroversa a competência deste D. Juízo para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens das Requerentes que ora iniciam seu processo recuperacional.

## VI. CONCLUSÃO E PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

151. A lei de recuperação de empresas e falência consagrou o instituto jurídico da empresa como importante instrumento de desenvolvimento econômico e bem-estar social.

152. A *empresa*, originalmente concebida como uma construção jurídica de funcionalidade meramente econômica, foi reconhecida, a partir da LFR, como entidade que congrega interesses de todos por ela afetados.

153. Nos tempos atuais, não há controvérsias de que a preservação da unidade produtiva assegura não apenas os interesses dos credores na maior satisfação de seus créditos, mas também dos empregados na manutenção de seus postos de trabalho, dos consumidores com a redução de preços e aumento da concorrência, do Estado que mantém a fonte geradora e pagadora de tributos, bem como da coletividade em que está inserida, em virtude da manutenção dos contratos e da circulação de riqueza.

154. Por estes motivos, em consonância com as nações mais avançadas do mundo, a legislação pátria estabelece a recuperação judicial como

a ferramenta legítima para auxiliar as empresas devedoras a superar a crise econômico-financeira que as acomete e que poderá ser revertida.

155. Exatamente com o escopo de se evitar uma situação extrema é que decorre a necessidade de requerer-se a presente medida de proteção legal da recuperação judicial, a fim de que as Requerentes, com apoio nas regras da LFR, possam superar a crise econômico-financeira que ora enfrentam, a qual, vale salientar, tem-se a certeza de ser superável.

156. Como dito, o objetivo das Requerentes é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, com o fito de permitir a manutenção da fonte produtora do emprego dos trabalhadores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a atividade econômica para que, assim, possa exercer sua função social, como dispõe o artigo 47, da Lei nº 11.101/2005.

157. É fato inequívoco enquadrarem-se as Requerentes no espírito da Lei de Recuperação de Empresas e nos requisitos impostos pelo seu artigo 48, a fim de que lhes sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da referida lei.

158. Face o exposto, as Requerentes, amparadas pelo artigo 47 da LFR e na salvaguarda dos direitos e interesses dos próprios credores, vem respeitosamente à presença de V. Exa. **REQUERER**:

a) O acolhimento do pedido liminar *inaudita altera parte*, formulado no capítulo V acima, para ser desde logo determinada, antes mesmo de qualquer providência, a imediata suspensão de qualquer ordem de constrição ou bloqueio de recursos conforme determinado pela MM. Vara do Trabalho de Laranjal do Jari e Monte Dourado;

b) O imediato **DEFERIMENTO** do processamento da recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, do GRUPO JARI, concedendo o prazo de 20 (vinte) dias para complementação da extensa documentação necessária exigida pelo artigo 51 da Lei 11.101/05, visto que a medida ora



pleiteada é de urgência para garantir a continuidade das atividades das Requerentes, o que lhes tirou o tempo hábil para que fosse preparada a contento referida documentação, haja vista o grande volume de documentos exigidos e indispensáveis por lei a serem apresentados.

Nesse sentido, novamente vale recorrer à orientação de Fábio Ulhôa Coelho, referindo-se à documentação exigida por lei, nos seguintes termos:

“De qualquer forma, se o devedor em estado crítico não tem em mãos a totalidade dos documentos e elementos indispensáveis à regular instrução de seu pedido de recuperação judicial, ele pode aforá-lo incompleto e requerer ao juiz lhe conceda prazo para a complementação”. (in **Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Saraiva, 5ª ed., p. 153.**); e

c) Que, no curso natural deste processo, seja:

c.1) Nomeado o Administrador Judicial, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), para que assine o termo de compromisso e apresente proposta de remuneração para posterior manifestação das Requerentes e fixação de valor e forma de pagamento por esse MM. Juízo, nos termos dos Arts. 21, 22, 24, 33 e 52, inciso I, da Lei nº11.101/2005;

c.2) Determinada a apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias uteis, do Plano de Recuperação Judicial das Recuperandas, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhe seja concedida a Recuperação Judicial por este D. Juízo caso o Plano não sofra objeção de credores nos termos do artigo 55 ou tenha sido aprovado pela Assembleia Geral de Credores, na forma do Art. 45 da lei 11.101/05;

c.3) Determinada a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam sua atividade, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

c.4) Ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, bem como reconheça a impossibilidade de venda, bloqueio ou retirada de seu estabelecimento dos bens e ativos – inclusive financeiros - essenciais às suas atividades, nos termos doas Arts. 6º, 49, §3º e 52, inciso III e §3º, da Lei nº 11.101/2005 e do Art. 219, do CPC;

c.5) Comunicado o deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal e Estaduais, em que as Requerentes têm estabelecimento, assim como a intimadas a Receita Federal e o Ministério Público para ciência;

c.6) Determinado a anotação da Recuperação Judicial pela Junta Comercial dos Estados onde estão domiciliadas as sociedades Requerentes, conforme o caso, nos termos do parágrafo único do Art. 69 da LFR;

c.7) Determinado o sigilo da relação de empregados e relação de bens dos sócios das Requerentes, facultando o acesso apenas a esse MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibindo-se a extração de cópias;

c.8) Determinada a expedição de edital referido no artigo 52 da LFR; e

c.9) Determinar que o distribuidor não receba as habilitações ou divergências aos créditos arrolados pelas Requerentes no edital do item anterior, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, parágrafo 1º da LFR.

159. As Requerentes declaram-se cientes da necessidade de apresentação de contas mensais e protestam, desde logo, pela juntada de outros documentos em complementação, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação de informações e declarações constantes desta peça.

160. Por fim, requerem se digne V. Exa. determinar que todas as intimações decorrentes do presente feito sejam efetuadas em nome dos advogados **RENATO DE LUIZI JÚNIOR, OAB/SP nº 52.901; VICENTE ROMANO SOBRINHO, OAB/SP nº 83.338; GERALDO GOUVEIA JUNIOR, OAB/SP nº 182.188; e FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI, OAB/BA nº 36.254;** sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, §1º, combinado com o artigo. 280, ambos do Novo Código de Processo Civil.

161. Dá-se a causa, inicialmente, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), até que o valor total dos créditos sujeitos ao processo recuperacional seja apresentado, quando as presentes custas serão devidamente complementadas.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 27 de junho de 2019

**RENATO DE LUIZI JÚNIOR**  
**OAB/SP 52.901**

  
**GERALDO GOUVEIA JUNIOR**  
**OAB/SP 182.188**

**VICENTE ROMANO SOBRINHO**  
**OAB/SP 83.338**

**FERNANDO FIOREZZI DE LUIZI**  
**OAB/BA 36.254**





## Comprovante de Pagamento de Boletto

Via Internet Banking CAIXA

<b>Banco Receptor:</b>	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
<b>Pagador Final / Efetivo</b>	
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.815.734/0001-80
<b>Nome:</b>	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEN
<b>Conta de débito:</b>	3188 / 003 / 00000594-7

<b>Representação numérica do código de barras:</b>	03790.00094 99107.770002 00001.909365 4 79630000591602
<b>Instituição Emissora - Nome do Banco:</b>	BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.
<b>Código do Banco:</b>	037
<b>Código do ISPB:</b>	04913711
<b>Beneficiário original / Cedente</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
<b>Nome/Razão Social:</b>	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.567.897/0001-90
<b>Sacador Avalista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARA
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.567.897/0001-90
<b>Beneficiário Final</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	TJEJD - UNIDADE DE ARECADACAO JUDICIARIA UNAJ FRJ
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.567.897/0001-90
<b>Pagador Sacado</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRI
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.815.734/0001-80
<b>Pagador Final - Correntista</b>	
<b>Nome/Razão Social:</b>	JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEN
<b>CPF/CNPJ:</b>	04.815.734/0001-80

<b>Data do Vencimento:</b>	27/07/2019
<b>Data de Efetivação / Agendamento:</b>	27/06/2019
<b>Valor Nominal do Boletto:</b>	5.916,02
<b>Juros (R\$):</b>	0,00
<b>IOF (R\$):</b>	0,00
<b>Multa (R\$):</b>	0,00
<b>Desconto (R\$):</b>	0,00
<b>Abatimento (R\$):</b>	0,00
<b>Valor Calculado (R\$):</b>	5.916,02
<b>Valor Pago (R\$):</b>	5.916,02

<b>Data/hora da operação:</b>	27/06/2019 10:57:39
-------------------------------	---------------------

<b>Código da operação:</b>	078132221
<b>Chave de segurança:</b>	P98QZ0XQN4GT5U8Q

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



RELATÓRIO DE CONTA DO PROCESSO

DADOS DO PROCESSO

Nº DOCUMENTO: 2019.02604525-76 PARTICIPACAO: REQUERENTE - JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ  
 Nº PROCESSO:  
 INSTÂNCIA: 1º GRAU  
 CLASSE:  
 COMARCA: ALMEIRIM  
 VARA:  
 SECRETARIA:  
 DISTRIBUÍDO EM: FINALIZADO EM:

DADOS DA CUSTA INICIAL

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO DA CUSTA: ABERTA  
 DATA CUSTA: 27/06/2019 00:00:00 VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00  
 BOLETOS: 1 VALOR DA CUSTA: R\$ 5.916,02  
 OBSERVAÇÃO: - Custa Gerada Via CustaWEB  
 CUSTA GERADA POR: SISTEMA CUSTAONLINE

DADOS DO BOLETO: Nº : 2019186373 via 1

Nº CUSTA: 1 SITUAÇÃO BOLETO: ABERTO  
 BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DATA QUITAÇÃO:  
 SACADO: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ PORCENTAGEM: %

TIPO ATO	QTD	VALOR
ATOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS - FAIXA 04: VALOR DA CAUSA DE R\$7.936,73	1 R\$	222,34
ATÉ R\$11.338,17	1 R\$	97,62
ATOS DO CONTADOR	1 R\$	56,92
ATOS DO DISTRIBUIDOR	25 R\$	720,00
DESPESA: DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA - CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, PENHORA, AVALIAÇÃO E BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS	1 R\$	10,77
DESPESA: PUBLICAÇÕES NO DJE	25 R\$	467,75
DESPESA: SERVIÇOS POSTAIS	25 R\$	2111,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA, DE CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO	25 R\$	2111,75
SECRETARIA: EXPEDIÇÃO DE MANDADO	1 R\$	117,12
TAXA JUDICIÁRIA - 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA		
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 5.916,02</b>

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200001909365479630000591602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					27/07/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
27/06/2019	1ª Via		S	27/06/2019	2019186373	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:57:55	R\$ 5.916,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ						

Via Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200001909365479630000591602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					27/07/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
27/06/2019	1ª Via		S	27/06/2019	2019186373	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:57:55	R\$ 5.916,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ						

Via Parte

Autenticação Mecânica

**BANPARÁ** | 037-1

03790000949910777000200001909365479630000591602

Local de Pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer agência bancária após registrado - <a href="https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/">https://apps.tjpa.jus.br/registro-boletos/</a>					27/07/2019	
Sacador					Agência/Cód. Cedente	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ					0026/180.241-0	
Data do documento	Via do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nº do Boleto	
27/06/2019	1ª Via		S	27/06/2019	2019186373	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Hora do Processamento	Valor do Documento	
		REAL		09:57:55	R\$ 5.916,02	
Instruções (Texto de responsabilidade do cedente)					- NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO -	
Referente ao número do documento: 2019.02604525-76 / ALMEIRIM						
Número do Processo:						
Sacado				Ficha de Compensação		
JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM SA MATRIZ						

Autenticação Mecânica





**DOCUMENTOS**

-

**SÓCIOS E DIRETORES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Tabelião de Protesto

Rua Deputado Anibal Cury, 19 - sala 01, Fone: (041)3662-1509  
Cerro Azul - Paraná

**CERTIDÃO NEGATIVA**

**CERTIFICO**, que através de pedido formal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, nele os Livros existentes de Registro de Títulos Protestados, dos mesmos verifiquei que "**NADA CONSTA**" contra a pessoa de **ALEXANDRA LUIZA MACHADO HOLZLSAUER**, inscrito no CPF/MF sob nº 143.940.618-90, até a presente data. Custas: Negativa - 67,00 VRC + Busca: VRC 3,00 + 25% = R\$18,07 + 5% ISS + 5% FADEP = 19,37. Selo Fiscal: R\$2,81 = R\$22,18.

O referido é a expressão da verdade. Dou fé.

Cerro Azul, 13 de Junho de 2019.

  
**Paula Cristina Breginski**  
Escrevente Substituta



SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
COMARCA DE CERRO AZUL - PARANÁ  
**Paula Cristina Breginski**  
Escrevente Juramentada  
Portaria 11/2018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA  
Tabelião de Protesto

Rua Deputado Anibal Cury, 19 - sala 01, Fone: (041)3662-1509  
Cerro Azul - Paraná

## CERTIDÃO NEGATIVA

**CERTIFICO**, que através de pedido formal de parte interessada, que revendo neste Cartório de Protesto de Títulos e Documentos, nele os Livros existentes de Registro de Títulos Protestados, dos mesmos verifiquei que "**NADA CONSTA**" contra a pessoa de **ANTONIO RODRIGUES VASCONCELLOS**, inscrito no CPF/MF sob nº 667.156.608-91, até a presente data. Custas: Negativa - 67,00 VRC + Busca: VRC 3,00 + 25% = R\$18,07 + 5% ISS + 5% FADEP = 19,37. Selo Fiscal: R\$2,81 = R\$22,18.

O referido é a expressão da verdade. Dou fé.

Cerro Azul, 13 de Junho de 2019.

  
**Paula Cristina Breginski**  
Escrevente Substituta



SERVIÇO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
COMARCA DE CERRO AZUL - PARANÁ  
**Paula Cristina Breginski**  
Escrevente Juramentada  
Portaria 11/2018



# CARTÓRIO DALLA RIVA

## Protesto de Títulos

Av. Ariosto da Riva, 3385 - Centro - Alta Floresta/MT - Fone: (66) 3521-2605  
Site: [www.cartoriodallariva.com.br](http://www.cartoriodallariva.com.br) - email: [dallariva@brturbo.com](mailto:dallariva@brturbo.com)

Bel. Rosélia de Souza Campos Maruo  
Oficial Interina

Rosilda Dias Dalla Riva  
Substituta

# CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Cartório os Livros de Registro de Instrumentos de Protesto, não encontrei nenhum título em que conste(m) com responsabilidade direta, o(s) nome(s) de:

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
C.P.F./C.N.P.J. nº: 819.806.808-25

O referido é verdade e dou fé.

Poder Judiciário de Mato Grosso  
Selo de Controle Digital  
COD. ATO 83



BHA 75072

Consulte: [www.tjmt.jus.br/selo](http://www.tjmt.jus.br/selo)

Selo de Controle Digital

Alta Floresta-MT,

12 de junho de 2019

Bel. Rosélia de Souza Campos Maruo  
Oficial Interina

**Elisandra Aparecida da Silva**  
Escrevente Autorizada

Este Cartório não se responsabiliza por fotocópias deste documento, mesmo que autenticada.

Emolumentos: R\$37,00



Qualquer emenda ou rasura nesta Certidão é considerada como indício de adulteração.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

27/05/2019

3039437

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 55 JM

**CERTIDÃO N°: 3978566**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 29/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, RG: 142312514, CPF: 114.325.338-86, nascido em 06/01/1967, filho de Celso Silva de Toledo e Maria Helena Claro de Toledo, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 30 de maio de 2019.

PEDIDO N°:

3039437









VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 97 -

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO  
CPF pesquisado: 114.325.338-86

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) ANANINDEUA, CASTANHAL, ALTAMIRA, PARAGOMINAS, CAPANEMA, PARAUAPEBAS, BELEM, MACAPA, MARABA, SANTA ISABEL DO PARA, SANTAREM, TUCURUI, BREVES, REDENCAO, XINGUARA, ALMEIRIM, OBIDOS, ITAITUBA, SAO FELIX DO XINGU, ABAETETUBA, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 10/06/2019, 11:43 .

#### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=65eac8fb97da1050ae0131ca40f334931c863526>

10/06/2019



# Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de 5 ANOS anterior a 05 de junho de 2019, em nome de:

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**  
CPF 11432533886 RG 142312514

Pedido formulado por: PATRICIA PEDLOWSKI - RG 43935271X  
Pesquisado por: SUELAINÉ DEFAVARI SOARES

São Paulo, 06 de junho de 2019.

## Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Secr.Faz.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministério Público	Total
***** 7,94	*****2,26	*****1,54	*****0,42	*****0,55	*****0,08	*****0,16	*****0,38	*****13,33



# Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 S/LOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400

VARA DISTRITAL DE  
MONTEDOURADO  
00096 - Q / 06/03/2019



Nº Seto: 1137955IA017008608061919R

## Certidão Negativa

O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DA FÉ, que revistos os Índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, A Pedido de PATRÍCIA PEDLOWSKI - RG 43935271X que, pesquisados os índices de protesto, no período de 5 Anos anterior a 04 de junho de 2019, em nome de:

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**

CPF 11432533886

RG 142312514

## NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Tabeliã Substituta, Subcrevo e Assino.

Eu, Lassi Custódio da Silva Santos - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 06 DE JUNHO DE 2019



As custas devidas foram recolhidas por guia

Emolum.	Estado	SeFaz	Reg. Civil	Trib. Justiça	Sta. Casa	Iss	Fedmp	Total
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,16	0,38	13,33

\*O cancelamento do protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos com a cédula de identidade (RG) original

-OBTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES no site [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)

\*Verifique a autenticidade desta certidão através do código de autenticidade indicado na transversal [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)

\*Certidão válida somente no original. Custas foram recolhidas por guia. Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

\*Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

\*Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site, invalidará esta certidão.

\*SOLICITE CERTIDÃO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM ESPECÍFICO PELA INTERNET [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por LASSI CUSTÓDIO DA SILVA SANTOS  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0028-1670-S019





# 10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

Nº do Pedido : 2019.06.06/Q00099

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de PATRICIA PEDLOWSKI, RG 43935271X, CPF 36948822860 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS , anterior a 06/06/2019 , em nome de:

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**  
**CPF 114.325.338-86 RG 142312514**

## NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Adriana Sotto Monteiro - Escrevente Autorizado(a) , pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 06 DE JUNHO DE 2019

SELO DIGITAL Nº: 1111615IA055511006061919T



EMOLUMENTOS	ESTADO	SECRETARIA DA FAZENDA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,16	0,38	13,33

06/06/2019 10:48:45

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
  - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
  - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

PÁGINA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



JARÁ DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
 Folha: n.º *53 B7*



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 4186674

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: PATRICIA PEDLOWSKI, CPF 36948822860 RG 43935271X, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

**CELSO\*DE\*CAMPOS\*TOLEDO\*NETO\*\*\*\*\***

DFMTP EF DBNQPT UPMFEP OFUP  
 EGNUQ FG ECORQU VQNGFQ PGVQ 56

CPF\*11432533886\*\*\*\*\*RG\*142312514\*\*

no período de **5 ANOS** anterior a 4 de junho de 2019

Pesquisado por **DEBORA M M CARMO**

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

SAO PAULO, 06 de junho de 2019

DEBORA M M CARMO  
 ESCRIVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO  
 SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

EMOLUMENTOS *****7,94	AO ESTADO *****2,26	S. FAZENDA *****1,54	REG. CIVIL *****0,42	TRIB. JUSTIÇA *****0,55	SANTA CASA *****0,08	IMP. MUNICIPAL *****0,16	MINISTÉRIO PUBLI. *****0,38	TOTAL *****13,33
--------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA M M CARMO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0028-1670-S014







# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3242-3143

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º *69*

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

1361351A000098Q06061919Y

\*A\*01\* 000098 - Q / 06

## CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ  
QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO  
ANOS ANTERIORES À 04 DE JUNHO DE 2019, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE  
RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* DFMTPEF DBNQPT UPMFEP OFUP\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* CPF -11432533886 \*\*\*\*\* RG. -142312514 \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.  
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,  
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

\*\*\* NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

Solicitante: PATRICIA PEDLOWSKI  
RG. 43935271X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 06 de JUNHO de 2019

Tabelião	Estado	Sec. Fazen.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,16	13,33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tisp.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO)



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS**

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, NÃO TRAMITAM nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO, Documento: 114.325.338-86.

Certidão emitida em 27 de Maio de 2019, às 16:30:37 hs a requerimento do(a) Sr(a) DANIELLE NEIVA DE SOUSA, CPF: 412.717.278-97.

Válido por 30 dias.

Código de Validação: ao80-9122



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS**  
**Nº 2019.0002452208**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **114.325.338-86**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 11:58.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **87039b21 449d6091 d92ccc2c c3f3db43 d44a9546**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



Nº 1541470



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO** nem contra o **CPF: 114.325.338-86**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/05/2019 às 10:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/05/2019, 10h49min. e 27/05/2019, 10h49min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Pará**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO** nem contra o **CPF: 114.325.338-86**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Pará ([portal.trf1.jus.br/sjpa/](http://portal.trf1.jus.br/sjpa/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/05/2019 às 10:52 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 05/04/2019, 22h00min. e 27/05/2019, 10h52min.

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal,  
CEP: 66055-210, Belém-PA. Fone: (91) 3299-6183. e-Mail: [secer.pa@pa.trf1.gov.br](mailto:secer.pa@pa.trf1.gov.br)



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 7970

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS  
ADJUNTOS**

**Nº 2019.0002452178**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **114.325.338-86**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 11:57.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **1c0b59df b3467403 a12ce37d e8b43926 d0c87727**, no endereço **http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admmsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 757

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CPF: 114.325.338-86

Nome: CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO

Certidão n° 508271 / 2019

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 26/05/2019, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

### IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.



27/05/2019

3039371

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 7670

**CERTIDÃO Nº: 3871042**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 26/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, RG: 142312514, CPF: 114.325.338-86, nascido em 06/01/1967, filho de Celso Silva de Toledo e Maria Helena de Toledo, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de maio de 2019.

PEDIDO Nº: **3039371**





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 377

**CERTIDÃO Nº: 3871000**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 26/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*\*\*

**CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, RG: 142312514, CPF: 114.325.338-86, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 27 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

3039316





Nº 78942



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO** nem contra o **CPF: 114.325.338-86**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso ([portal.trf1.jus.br/sjmt/](http://portal.trf1.jus.br/sjmt/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/05/2019 às 09:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 27/05/2019, 09h50min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes  
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: sepce@mt.trf1.gov.br

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 137**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO****CERTIDÃO Nº: 4517282**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição, **NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **CELSO DE CAMPOS TOLEDO NETO**, portador do CPF **114.325.338-86**, até a data de **27/05/2019**.

**OBSERVAÇÕES:**

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

**As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

**BENS CONSTANTES DECLARAÇÃO IRPF 2019 - base 31/dezembro/2018**

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
**CPF 819.806.808-25**

COD RECEITA		DESCRIÇÃO	VALOR
12	imovel	imovel residencial localizado na Alameda Bauhinias lote 13 e 14 - quadra S - Tamboré - Santana do Parnaíba - SP - Inscrição Municipal 244513359007900000	4.200.000,00
25	obras de arte - jóias	diversos bens/objetos	65.000,00
29	outros bens moveis	diversos bens moveis/mobílias	255.900,00
31	ações	1.029.999 ações da empresa JFH Participações - CNPJ 07.749.743/0001-08	1.069.727,79
31	ações	uma ação ordinária da Jari Celulose Papel e Embalagens S/A - CNPJ 04.815.734/0001-80	1,00
45	aplicação financeira	aplicação BB REF DI - Banco do Brasil S/A CNPJ 05.943.661/0001-74 C/C 46639-5	31.145,50
71	aplicação financeira	fundo de investimento SB FIC FI Master - Banco Santander S/A CNPJ 90.400.888/0001-42	82.306,78
99	outros bens e direitos	credito a receber - emprestimo pessoa fisica Eduardo Otavio Henriques CPF 317.637.648-00	1.323.000,00
99	outros bens e direitos	credito a receber - emprestimo pessoa fisica Georgea Henriques Saikali CPF 317.637.648-00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.027.081,07</b>

  
**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
**CPF 819.806.808-25**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
ESTADUAL

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 81 JM  
Nº 47819

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CÍVEIS E CRIMINAIS**

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Pará**, que

**CONSTA(M)**

contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES** ou contra o CPF: **819.806.808-25**, os seguintes processos:

Processo	Vara	Classe
1909-84.2016.4.01.3902	2ª VARA - SANTARÉM	AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**Observações:**

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Pará ([www.jfpa.jus.br](http://www.jfpa.jus.br)), informando o número de controle acima descrito;
- para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>);
- também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe.

Certidão emitida em: 28/05/2019, às 13h06, por PA25503 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA DO NASCIMENTO.

Última atualização dos bancos de dados: 05/04/2019, 22h00min.

Nº 82814



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 819.806.808-25**.

**Observações:**

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso ([portal.trf1.jus.br/sjmt/](http://portal.trf1.jus.br/sjmt/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/06/2019 às 09:22 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 03/06/2019, 09h22min.

Endereço: Av. Rubens de Mendonça 4888 - Fórum Federal JJ Rabelo, Edifício Desembargador Federal Mário Mendes  
Centro Político Administrativo - CEP: 78049-942, Cuiabá/MT. Fone: (65) 3614-5779. e-Mail: [sepce@mt.trf1.gov.br](mailto:sepce@mt.trf1.gov.br)

Nº 16569



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Amapá, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 819.806.808-25**.

**Observações:**

- o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Amapá ([portal.trf1.jus.br/sjap/](http://portal.trf1.jus.br/sjap/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/06/2019 às 10:20 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 03/06/2019, 09h00min. e 03/06/2019, 10h20min.

Endereço: Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, 141, INFRAERO II, CEP: 68900-000, Macapá-AP. Fone: (96) 3214-1518 / 3214-1512. e-Mail: nucju@ap.trf1.gov.br





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS  
Nº 2019.0002376664**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **CONSTA**, até a presente data e hora, contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **819.806.808-25**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

**1. Registro n. 0000872-86.2015.4.03.6105**

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / NORMAL

Órgão Julgador: 5 Vara - FORUM FEDERAL DE CAMPINAS

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: MULTAS E DEMAIS SANCOES - DIVIDA ATIVA NÃO -TRIBUTARIA - DIREITO ADMINISTRATIVO

Data da distribuição: 30/01/2015

EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 11/01/1955

Filiação: SILVIA CABRAL HENRIQUES

**Total de registro(s): 1**

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 15:25.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2019.0002376664**

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **aba2b8ea 46f14ea4 8ccc29f3 96db8c3d 0549f5e5**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666





### **Certidão Nº 620791/2019**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - CPF: 819.806.808-25 - não existe ação tramitando em face de JORGE FRANCISCO HENRIQUES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-10921-00000-57321-80015-47170

Certidão válida até: 07/06/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 07/05/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 8770

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 08/05/2019 às 10:11:49.

**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ALMEIRIM**

30.732..65.3/0/001--26

ALMEIRIM - PA - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

**CAROLINE ALVES BRANT**  
Oficial do Protesto**MARCOS VELOSO JÚNIOR**  
Substituto

Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de JORGE FRANCISCO HENRIQUES, CPF N° 819.806.808-25, nos últimos 10 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão.

Eu, MARCOS VELOSO JÚNIOR, Tabelião Substituto do Protesto de Títulos que a digitei e assino, do que dou fé.

ALMEIRIM, 14 de maio de 2019.

---

 MARCOS VELOSO JÚNIOR  
Tabelião Substituto do Protesto de Títulos




# 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião  
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI



JARACARÁ DISTRITAL DE DOURADO

Nº. PEDIDO: 208516/08/1

## Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE

BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **06**

de maio de 2019, em nome de:

JORGE FRANCISCO HENRIQUES  
CPF 81980680825 RG 90243584

.....

Pesquisado por: ALEX DE LIMA PAULA

O referido é verdade e dou fé.  
Barueri, 08 de maio de 2019.

Milena Prió Lopes  
Escritor de Autorizada

Pedido formulado por: FLAVIA SALGADO ESKINAZI - CPF 26492518837

1120945IA1000083080519190

### Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Os emolumentos foram recolhidos por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : [www.tabelaodebarueri.com.br](http://www.tabelaodebarueri.com.br)

Verifique o código de veracidade: **17950020851600018191** no site: [www.tabelaodebarueri.com.br](http://www.tabelaodebarueri.com.br)

Emolumentos	Ao Estado	Sefaz	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Ministério Público	ISS	Total
***** 7,94	***** 2,26	***** 1,54	***** 0,42	***** 0,55	***** 0,08	***** 0,38	***** 0,15	***** 13,32

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.



CARTÓRIO PINHEIRO PAIVA

Vitória Régia, Nº 2740

Bairro Agreste

CEP.: 68.920-000

LARANJAL DO JARI-AP



CARTÓRIO  
Pinheiro Paiva

Simone de Paiva Magalhães Pinheiro  
TABELIA OFICIAL SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2019.05.14/001300

### CERTIDÃO

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE Laranjal do Jari-AP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de , que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 14/05/2019, em nome de :

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
Folha: n.º 90 JB

JORGE FRANCISCO HENRIQUES

CPF 819.806.808-25



NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Laranjal do Jari, 14 DE MAIO DE 2019

Eu, SIMONE DE PAIVA, TABELIA SUBSTITUTA, conferi. Subscrevo e Assino.



CARTÓRIO  
Pinheiro Paiva  
LEITER MAGALHÃES PINHEIRO  
BARRIO AGRESTE - CEP 68.920-000  
LARANJAL DO JARI - AP  
Simone de Paiva M. Pinheiro  
CPF: 881.173.911-04  
Tabela Oficial Substituta



Simone de Paiva M. Pinheiro  
CPF: 881.173.911-04  
Tabela Oficial Substituta

14/05/2019 11:45:21

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima. Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia. O presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Rua Vitória Régia, nº 2740 – Bairro Agreste – CEP 68.920-000  
Laranjal do Jari/AP – Tel: (96) 99145.8594 – cartoriopinheiropaiva@hotmail.com





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 915**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO****CERTIDÃO Nº: 4505564**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS e criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição, **NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, portador do CPF **819.806.808-25**, até a data de **20/05/2019**.

**OBSERVAÇÕES:**

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

**As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da primeira instância, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.



## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 92 J.º

### Dados Pesquisados:

CPF: 819.806.808-25

Nome: JORGE FRANCISCO HENRIQUES

Certidão n° 424722 / 2019

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante, **CONSTAM**, até 07/05/2019, as ações trabalhistas em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima:

### Processos localizados contendo raiz de CPF idêntico ao fornecido pelo requerente

00020007320005020201	00021002820005020201
00034004420085020201	00054009520005020201
00225006320005020201	00231008420005020201
00306000720005020201	00474001320005020201
00502004819995020201	00657002320005020201
00658007520005020201	00659003020005020201
00661003720005020201	00664009620005020201
00666000620005020201	00804000420005020201
01285002419995020201	01370004520005020201
01599005619995020201	01870004920005020201
01983004219995020201	02052001219975020201
02154001019995020201	02156001719995020201
02202008119995020201	02203003619995020201
02204008819995020201	02320000919995020201
02408006019985020201	03076003619995020201
03510000319995020201	03511005519995020201





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 93 JB

03551009819995020201

**Processos localizados contendo NOME idêntico ao registrado na RFB, para os quais não houve o cadastro do CPF**

00020007320005020201	00021002820005020201
00034004420085020201	00054009520005020201
00225006320005020201	00231008420005020201
00306000720005020201	00474001320005020201
00502004819995020201	00657002320005020201
00658007520005020201	00659003020005020201
00661003720005020201	00664009620005020201
00666000620005020201	00804000420005020201
01285002419995020201	01370004520005020201
01599005619995020201	01870004920005020201
01983004219995020201	02052001219975020201
02154001019995020201	02156001719995020201
02202008119995020201	02203003619995020201
02204008819995020201	02320000919995020201
02408006019985020201	03076003619995020201
03510000319995020201	03511005519995020201
03551009819995020201	

**Total de Processos: 66**

**IMPORTANTE**

- A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;



1 8 3 3 9 9 0 8 2 8 g 1 Z b U p i K

- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 943



03/05/2019

2579444

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
folha: n.º 95 JB

**CERTIDÃO Nº: 3528913**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90243584, CPF: 819.806.808-25, nascido em 11/01/1955, natural de Campinas - SP, filho de Jaime Francisco Henriques e Silvia Cabral Henriques, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

**PEDIDO Nº:** 2579444







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n.º 96/10

**CERTIDÃO Nº: 3444753**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90243584, CPF: 819.806.808-25, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

As seguintes distribuições: \*\*\*\*\*

**BARUERI**

» Foro de Barueri - 1ª Vara Cível. Processo: 0002139-85.2018.8.26.0068. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Duplicata. Data: 25/11/2015. Repte: Belém Fomento Mercantil - Eirelli. \*\*\*\*\*

**CAPÃO BONITO**

» Foro de Capão Bonito - SEF - Setor das Execuções Fiscais. Processo: 1500801-31.2018.8.26.0123. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 10/12/2018. Exepte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO. \*\*\*\*\*

**MOGI DAS CRUZES**

» Foro de Mogi das Cruzes - 1ª Vara da Família e das Sucessões. Processo: 0017524-67.2018.8.26.0361. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 27/01/2017. Repte: Ponsse Latin América Indústria de Máquinas Florestais Ltda. \*\*\*\*\*

**CERTIFICA** ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo: \*\*\*\*\*

**CAMPINAS**

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 0524636-34.2014.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Taxa de Coleta de Lixo. Data: 13/12/2014. Exepte: Prefeitura Municipal de Campinas. \*\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em

**PEDIDO Nº:** 2578820





03/05/2019

2578820

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 573

**CERTIDÃO N°: 3444753****FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

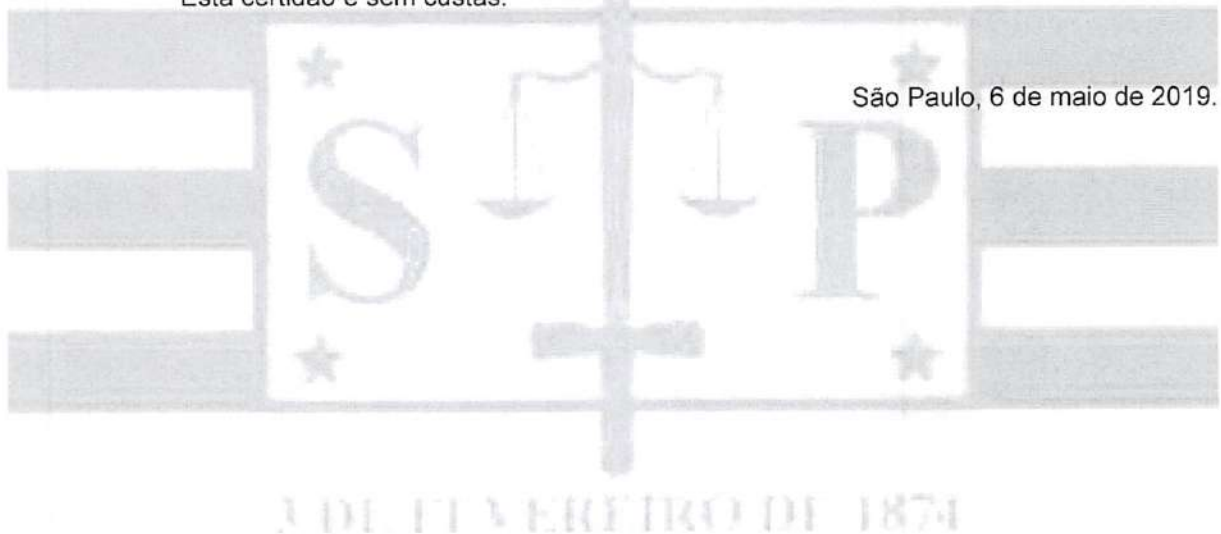
Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2019.



PEDIDO N°:

2578820







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS**  
**Nº 2019.0002376913**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **819.806.808-25**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 15:33.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **899716ad e48db36f ea8bfe87 0d64cabd 9aadb238**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





03/05/2019

2580542

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 99

**CERTIDÃO Nº: 3424949**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90243584, CPF: 819.806.808-25, nascido em 11/01/1955, natural de Campinas - SP, filho de Jaime Francisco Henriques e Sílvia Cabral Henriques, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

2580542





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93568 - AUTOS FÍSICOS**

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de ORGE FRANCISCO HENRIQUES, CPF: 819.806.808-25, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 16 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Flha: n.º 101 JS

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: JORGE FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 819.806.808-25

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) ANANINDEUA, CASTANHAL, ALTAMIRA, PARAGOMINAS, CAPANEMA, PARAUAPEBAS, BELEM, MACAPA, MARABA, SANTA ISABEL DO PARA, SANTAREM, TUCURUI, BREVES, REDENCAO, XINGUARA, ALMEIRIM, OBIDOS, ITAITUBA, SAO FELIX DO XINGU, ABAETETUBA, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JORGE FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos( processos físicos).

Certidão emitida em: 16/05/2019, 13:26 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=2d909175b0197387b49387a9277121a78c425382>





**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome pesquisado: JORGE FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 819.806.808-25

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JORGE FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos( processos físicos).

Certidão emitida em: 16/05/2019, 13:27 .

**IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=cc769ab8ba329f0845ebe04a6245ecb17efe475a>



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 103

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS**

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, **NÃO TRAMITAM** nesta Justiça Especializada **AÇÕES TRABALHISTAS** contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES**, Documento: 819.806.808-25.

Certidão emitida em 27 de Maio de 2019, às 16:37:21 hs a requerimento do(a) Sr(a) **DANIELLE NEIVA DE SOUSA**, CPF: 412.717.278-97.

Válido por 30 dias.

Código de Validação: ao82-72ef



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93569 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU**  
Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados

Nome pesquisado: JORGE FRANCISCO HENRIQUES  
CPF/CNPJ pesquisado: 819.806.808-25

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de JORGE FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 16 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



Nº 1540731



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JORGE FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 819.806.808-25**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/05/2019 às 10:12 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/05/2019, 10h12min. e 27/05/2019, 10h12min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JAQUELINE TREVIZAN - TABELIÃ

Fone: (015)3552-4419

RUA DR. AUGUSTO DO AMARAL, 229 - APIAÍ/SP - CEP: 18320000

### CERTIDÃO

O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE APIAÍ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 22 de Julho de 2004, (Início do Serviço de Protesto), até **20 de Maio de 2019**.

**APIAÍ, 21 de Maio de 2019 - 10:46:35.**

Eu, JAQUELINE TREVIZAN - TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.



12466951A000001421051

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Minis tório Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,39	13,56

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**





2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
RUA MARIO PRANDINI, 353 - CENTRO - ITAPEVA/SP CEP: 18400-170 FONE: (15) 3521-2403

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Data: n.º 108/2019



1246325240002371200119199

BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO

TABELIÃ INTERINA

## C E R T I D Ã O

Pedido Número: 2371

Certifico que, revendo em cartório a meu cargo os LIVROS COMPETENTES, destinados ao anexo de protesto, no período de CINCO(05) anos anterior a esta data, verifiquei, não constar protesto em nome de:

JORGE FRANCISCO HENRIQUES CPF: 819.806.808-25 RG: 90243584

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

É o que tenho a certificar, o referido é verdade e dou fé.

ITAPEVA, 20 DE MAIO DE 2019

EMOLUMENTOS	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.JUSTIÇA	M.PÚBLICO	SANTA CASA	ISS	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,39	13,56

Esse documento foi assinado digitalmente por BEATRIZ FERNANDA LOURENÇO  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S166

**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

ANDRE PINTO GARCIA - TABELIÃO

Fone: (015)3522-0975

RUA MÁRIO PRANDINI, 439, CENTRO - ITAPEVA/SP - CEP: 18400170

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º *109*

**CERTIDÃO**

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE ITAPEVA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

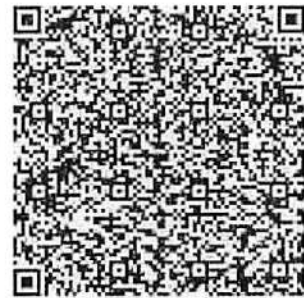
\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**ITAPEVA, 20 de Maio de 2019 - 10:50:55.**

Eu, JOELMA JEANE DOS SANTOS - SUBSTITUTA DO TABELIÃO, conferi, subscrevo e assino.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.js.p.jus.br>



1121105IA000002620051

Cartório	Estado	SEFAZ	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,39	13,56

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ - TABELIÃ

Fone: (014)3732-2244

RUA SÃO PAULO, 1246 - AVARÉ/SP - CEP: 18700070

JUARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
 Ficha: n.º *110 Jm.*

**CERTIDÃO**

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE AVARÉ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**AVARÉ, 20 de Maio de 2019 - 12:25:19.**

Eu, RENNER PARIZZE LOURENCO - SUBSTITUTO DA TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.



1117575IA000000820051

Cartório	Estado	SEFAZ	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Minis tério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,23	13,40

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por RENNER PARIZZE LOURENCO  
 Se impresso, para conferência acesse o site: <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S215



**2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE AVARÉ**

CELSO PIAGENTINI CRUZ - TABELIÃO

Fone: (014)3732-1000

LARGO SÃO JOÃO, 170 - AVARÉ/SP - CEP: 18700210

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º *117*

**CERTIDÃO**

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DA COMARCA DE AVARÉ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**AVARÉ, 20 de Maio de 2019 - 10:42:03.**

Eu, RAPHAEL HELLMEISTER PORTES - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.



1130015IA000000520051

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Minis tério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,00	13,17

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por RAPHAEL HELLMEISTER PORTES  
Se impresso, para conferência acesse o site: <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S216



**OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS**

**CARLOS ALBERTO BERTONI - TABELIÃO**

Fone: (015)3542-1403

PO. GOV. MARIO COVAS JR, 242, NOVA CAPÃO BONITO - CAPÃO BONITO/SP - CEP: 18304135

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
Folha: n.º 113

**CERTIDÃO**

O TABELIÃO BERTONI DE PROTESTO DA COMARCA DE CAPÃO BONITO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **20 de Maio de 2019**.

**CAPÃO BONITO, 21 de Maio de 2019 - 14: 18:21.**

Eu, ROGERIO MACENE - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.



1196695IA000001221051

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Minis tório Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,39	13,56

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**





VARA DISTRICTAL DE MONTE DOURADO

Folha: n.º

*14 JM*



TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 319 - SAO PAULO - SP - Tel.: (011) - 3186-7254

SEQ. 4177396

**CERTIDÃO**

O 4º TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA COMARCA DE SAO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de: PATRICIA PEDLOWSKI, CPF 36948822860 RG 43935271X, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, deles verificou

**NÃO CONSTAR PROTESTO**

em nome de :

**JORGE\*FRANCISCO\*HENRIQUES\*\*\*\*\***

KPSHF GSBODJTDP IFOSJRVFT

LQTIG HTCPEKUEQ JGPTKSWG 67

CPF\*81980680825\*\*\*\*\*RG\*90243584\*\*

no período de **5 ANOS** anterior a 16 de maio de 2019

Pesquisado por **DEBORA M M CARMO**

*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*

SAO PAULO, 20 de maio de 2019

DEBORA M M CARMO

ESCREVENTE

Assinatura Eletrônica

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFA DO NOME CERTIFICADO

SOLICITE CERTIDÕES DOS DEZ CARTÓRIOS DE PROTESTO PELA INTERNET: [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

Este documento foi assinado digitalmente por DEBORA M M CARMO. Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S185

EMOLUMENTOS *****7,94	AO ESTADO *****2,26	S. FAZENDA *****1,54	REG. CIVIL *****0,42	TRIB. JUSTIÇA *****0,55	SANTA CASA *****0,08	IMP. MUNICIPAL *****0,16	MINISTÉRIO PUBLI. *****0,38	TOTAL *****13,33
--------------------------	------------------------	-------------------------	-------------------------	----------------------------	-------------------------	-----------------------------	--------------------------------	---------------------

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NUMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO RESPECTIVO PEDIDO.

**TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

LISIANE FARIAS FERREIRA - TABELIÃ

Fone: (015)3565-1679

RUA FREI PACIFICO DE MONTE FALCO, 1.096 - ITAPORA NGA/SP - CEP. 18480000

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO  
folha: n.º 11570

**CERTIDÃO**

O TABELIÃO NOTAS PROTESTOS DE ITAPORANGA DA COMARCA DE ITAPORANGA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**ITAPORANGA, 20 de Maio de 2019 - 17:07:32.**

Eu, MERIELEN CRISTINA GÓES - ESCRIVENTE NOTARIAL, conferi, subscrevo e assino.

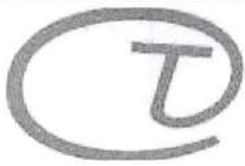
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.fsp.jus.br>



1250965IA000001120051

Cartório	Estado	SEFAZ	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,15	13,32

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**



# TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DA COMARCA DE PIRAJU

AV. DR. DOMINGOS TEODORO GALLO, 419, Cep: 18800-000 - Fone: ( 14)3351-1014



Nº Pedido: 2019.00.01-76

## CERTIDÃO

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS DE PIRAJU, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: PATRICIA PEDLOWSKI que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos, em nome de:

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 116 Jm

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
CPF 819.806.808-25 RG 90243584



### NÃO CONSTA PROTESTO

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Eu, AMANDA ANDRADE VAZ - ESCRIVENTE, conferi.

Eu, AMANDA ANDRADE VAZ, subscrevo e Assino.

PIRAJU, 20 de MAIO de 2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
AMANDA ANDRADE VAZ  
ESCRIVENTE



1261695IA000000820051919P

Tabelião	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,23	13,40

#### Informações:

20/05/2019 08:53:53

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.





### 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

Largo São Francisco, 34 - 1º, 2º e 3º Andares - Centro - Tel.: 3291-5033 PABX - São Paulo

#### C E R T I D ã O

O TERCEIRO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DA FÉ.

Nº. 00095- Q20  
Folha(s)00001

A PEDIDO DE PATRICIA PEDLOWSKI\*\*\*CPF -36948822860\*\*\*\*\*  
R.G- 43935271X\*\*\*\*\*

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, DELES VERIFICOU  
**N ã O C O N S T A R P R O T E S T O**

EM NOME DE JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*KPSHF GSBODJTDP IFOSJRVFT \*\*\*\*\*

CPF- 81980680825\*\*\*\*\* R.G- 90243584\*\*\*\*\*

No período de 05 ano(s) anterior(es) a 16 de maio de 2019.  
Nada mais.

\*\*\*\*\* Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\* refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta CERTIDÃO \*\*\*\*\*

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Pesquisado por DALVA BALDAN, Escrevente.  
Certidão conferida por DALVA BALDAN Escrevente.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

*Certidão Assinada Digitalmente por :*  
**DALVA BALDAN**  
*Escrevente*



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Os valores abaixo foram cobrados pela certidão.

Tabelião	Estado	Secr.da Fazenda	Reg.Civil	Trib.de Justiça	Min.Público	Santa Casa	Imp ao Município	Total
*****7,94	*****2,26	*****1,54	*****0,42	*****0,55	*****0,38	*****0,08	*****0,16	*****13,33

- 1- VÁLIDO SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2- As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3- Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 4- A presente certidão refere-se a existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Solicite Certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no site: [www.protesto.net.br](http://www.protesto.net.br)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por DALVA BALDAN  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S184

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE  
LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITARARÉ - SP

CNPJ 49.553.035/0001-47

DR. LUIZ ANTONIO ROCHA - TABELIÃO

RUA XV DE NOVEMBRO, 74 - CENTRO - FONE: (15) 3532-4116 / (15) 3531-2855

## C E R T I D ã O

O TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E  
TÍTULOS da Comarca de ITARARÉ, Estado de São  
Paulo, na forma da Lei.

CERTIFICA E DÁ FÉ, atendendo a requerimento de  
PATRICIA PEDLOWSKI, CPF 369.488.228-60, RG 43935271X, que revendo os  
LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, do período de CINCO ANOS anteriores  
a 20 de Maio de 2019, deles verificou que em nome de JORGE FRANCISCO  
HENRIQUES, CPF 819.806.808-25, RG 90243584.

## N Ã O C O N S T A M P R O T E S T O S

Pesquisado e conferido por: LUIZ ANTONIO ROCHA

ITARARÉ, 21 de Maio de 2019.

LUIZ ANTONIO ROCHA  
TABELIÃO

Tabelião	Estado	Sec.Faz.	Reg.Civil	Tribunal	Min.Público	S.Casa	Município	Total
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,39	13,56

1147515IA0000013210519195

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do

QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico

<https://selodigital.tjsp.jus.br>









**1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

MARCOS PUGLIESE - TABELIÃO

Fone: (011)4747-1777

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 409 - SUZANO/SP - CEP. 08675030

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 1215

**CERTIDÃO**

O 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE SUZANO, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES \*\*\*

\*\*\* CPF 819.806.808-25 RG: 90243584 \*\*\*

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**SUZANO, 20 de Maio de 2019 - 15:01:10.**

Eu, GRAZIELE FERNANDA DE SIQUEIRA QUERINO - ESCRIVENTE, conferi, subscrevo e assino.



1224815IA000001220051919C

Cartório	Estado	SEFAZ	Reg.Civil	Trib.Juizça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,31	13,48

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

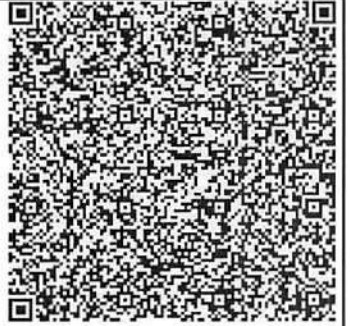
# 8º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo

Rua Quinze de Novembro, 331 - Centro - Tel.: (11) 3292-8030 - CEP: 01013-001 - São Paulo-SP

Nº do Pedido: 2019.05.20/Q00097

## CERTIDÃO

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>  
Selo digital nº 1222425IA0190520Q0009719A



O 8º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de PATRICIA PEDLOWSKI, RG 43935271X, que pesquisados os índices de protestos, no período de CINCO ANOS, anterior a 16/05/2019, em nome de:

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
CPF 81980680825 - RG 90243584



109

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º *122 JM*

## NÃO CONSTA PROTESTO

\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*  
\* \*

Eu, Emilia Kimie Morishita - Escrevente autorizado(a), conferi.  
Eu, Carlos Roberto de Barros Gouvêa - Substituto do Tabelião subscrevo e assino.  
São Paulo, 20 de Maio de 2019

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS  
TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME  
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EMOLUMENTOS	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	SECR.FAZENDA	AO TRIBUNAL JUSTICA	AO ESTADO	IMPOSTO MUNICIPAL	A STA.CASA	AO SINOREG	TOTAL
7,94	0,38	1,54	0,55	2,26	0,16	0,08	0,42	13,33

CUSTAS RECOLHIDAS POR GUIA

20/05/2019 12:31:20

Solicite certidões dos dez Tabeliães de Protesto pelo site: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

ESTA CERTIDÃO SE REFERE SOMENTE AO(S) NOME(S) E AOS NÚMEROS NELA INTEGRALMENTE GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, ANDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA.

Este documento foi assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO DE BARROS GOUVÊA. Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código: P00-0027-4874-S189





123

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Pág. 1/1

# Certidão Negativa de Protesto

O SÉTIMO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DÁ FÉ, que revistos os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de 5 ANOS anterior a 17 de maio de 2019, em nome de:

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
**CPF 81980680825 RG 90243584**

Pedido formulado por: PATRICIA PEDLOWSKI - RG 43935271X  
Pesquisado por: GUSTAVO DE OLIVEIRA OGALLA CALI

São Paulo, 20 de maio de 2019.

### Informações Importantes:

- As custas foram recolhidas por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Emolumentos	Ao Estado	Secr.Faz.	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Imposto Municipal	Ministério Público	Total
***** 7,94	*****2,26	*****1,54	*****0,42	*****0,55	*****0,08	*****0,16	*****0,38	*****13,33

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço de site na internet, INVALIDARÁ esta certidão.





# Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

00100 - Q / 20/05/2019 1 de 1

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 S/LOJA - São Paulo - SP - Tel: 3293-3400

VARA DISTRITAL DE  
MONTEDOURADO  
n.º 125 JM



Nº Selo: 1137955IA017010020051919M

## Certidão Negativa

O NONO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, por este público instrumento, CERTIFICA E DA FÉ, que revistos os Índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTO a seu cargo, A Pedido de PATRICIA PEDLOWSKI - RG 43935271X que, pesquisados os Índices de protesto, no período de 5 Anos anterior a 16 de maio de 2019, em nome de:

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**

CPF 81980680825      RG 90243584

## NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Marisa de Freitas Moraes - Tabeliã Substituta, Subscrevo e Assino.

Eu, Lassi Custódio da Silva Santos - Escrevente Autorizada, Conferi.

SÃO PAULO, 20 DE MAIO DE 2019



As custas devidas foram recolhidas por guia

Emolum.	Estado	SeFaz	Reg. Civil	Trib. Justiça	Sta. Casa	Iss	Fedmp	Total
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,16	0,38	13,33

\*O cancelamento do protesto poderá ser solicitado por qualquer interessado, maior de 18 anos com a cédula de identidade (RG) original

- OBTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES no site [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)

\*Verifique a autenticidade desta certidão através do código de autenticidade indicado na transversal [www.nonoprotestosp.com.br](http://www.nonoprotestosp.com.br)

\*Certidão válida somente no original. Custas foram recolhidas por guia. Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.

\*Esta certidão só se refere ao nome e número como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia no pedido respectivo.

\*Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site, invalidará esta certidão.

\*SOLICITE CERTIDÃO DOS DEZ CARTÓRIOS OU DE ALGUM ESPECÍFICO PELA INTERNET [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**

Este documento foi assinado digitalmente por LASSI CUSTODIO DA SILVA SANTOS  
Se impresso, para conferência acesse o site <https://protestosp.com.br/valida> e informe o código P00-0027-4874-S190





# 10º TABELIÃO DE PROTESTOS DE SÃO PAULO

PRAÇA DOUTOR JOÃO MENDES, 39 - CENTRO - CEP: 01501-001

www.10tsp.com.br

JARÁ DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO

Folha: n.º 12570

Nº do Pedido : 2019.05.20/Q00097

## CERTIDÃO

O 10º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de PATRICIA PEDLOWSKI, RG 43935271X, CPF 36948822860 que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS, anterior a 20/05/2019, em nome de:

JORGE FRANCISCO HENRIQUES

CPF 819.806.808-25 RG 90243584

## NÃO CONSTA PROTESTO

*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*
*	*	*	*	*	*	*	*

Eu, Célio Eli Correa Leite - Escrevente Autorizado(a), pesquisei e conferi.

SÃO PAULO, 20 DE MAIO DE 2019

SELO DIGITAL Nº: 1111615IA0555130200519193



EMOLUMENTOS	ESTADO	SECRETARIA DA FAZENDA	REGISTRO CIVIL	TRIBUNAL JUSTIÇA	SANTACASA	IMPOSTO MUNICIPAL	MINISTÉRIO PÚBLICO	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,16	0,38	13,33

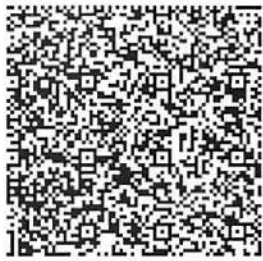
20/05/2019 09:57:00

- Informações
- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
  - 4) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.
  - 5) Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela internet, no SITE : www.protesto.com.br

PÁGINA : 1 OBS.: QUALQUER RASURA, APAGAMENTO OU CARIMBO, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO ENDEREÇO DE SITE NA INTERNET, INVALIDARÁ ESTA CERTIDÃO.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por GILSEU BATISTA DOS SANTOS



# 5º Tabelião de Protesto

RUA DA GLÓRIA, 168 - SÃO PAULO - CAPITAL - Tel. (11)3242-3143

JARÁ DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 127

Bel. RUBEM GARCIA  
TABELIÃO

1361351A000098Q20051919A

\*A\*01\* 000098 - Q / 20

## CERTIDÃO NEGATIVA

O QUINTO TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, DA COMARCA DE SÃO PAULO,  
POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ  
QUE, REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS LAVRADOS NO PERÍODO DE CINCO  
ANOS ANTERIORES À 16 DE MAIO DE 2019, DELES VERIFICOU NÃO CONSTAR PROTESTO DE  
RESPONSABILIDADE DE:

\*\*\*\*\* JORGE FRANCISCO HENRIQUES\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* KPSHF GSBODJTDJ IFOSJRVFT\*\*\*\*\*

\*\*\*\*\* CPF -81980680825 \*\*\*\*\* RG. -90243584 \*\*\*\*\*

PARA MAIOR SEGURANÇA, CONFIRA DE CIMA PARA BAIXO CADA LETRA DO NOME CERTIFICADO, COM A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DA LINHA INFERIOR.  
ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO NOMES DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS,  
SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

\*\*\* NÃO CONSTA(M) PROTESTO(S) \*\*\*

Solicitante: PATRICIA PEDLOWSKI  
RG. 43935271X

Eu, ROBERTO DE SOUZA Escrevente autorizado(a), pesquisei e conferi.

Eu, SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO) assino

SAO PAULO, 20 de MAIO de 2019

Tabelião	Estado	Sec. Fazen.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Público	Santa Casa	ISS	TOTAL RECEBIDO
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,16	13,33

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP Nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Solicite certidões dos dez cartórios de protesto pela internet: [www.protestosp.com.br](http://www.protestosp.com.br)

VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL

AS CUSTAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.t.jsp.jus.br>

Este documento foi assinado digitalmente por SIDNEI ROCHA MATHIAS (SUBSTITUTO DO TABELIAO)



# TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

(Nº do Pedido: 47/2019)

RUA JOSÉ PENA, 83 - CEP: 18740-000 - TAQUARITUBA - SP

## CERTIDÃO

O TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE TAQUARITUBA, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\*PATRICIA PEDLOWSKI CPF: 36948822860\*\*\*

revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE INSTRUMENTOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\*JORGE FRANCISCO HENRIQUES\*\*\*

\*\*\*\*\*CPF 81980680825\*\*\* RG 90243584\*\*\*

no período de 5 (Cinco) anos anterior a 20 de maio de 2019.

TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS, 20 de maio de 2019

Eu, -, conferi.

Eu, CIRA COSTA GOMES DE GÓES, subscrevo e Assino.

CIRA COSTA GOMES DE GÓES  
ESCREVENTE



1260946IA000000820051919Y

A presente certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo. (Prov. C.G.J. 21/83).

Cartório	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Trib. Justiça	Min. Púb.	Sta. Casa	Imp. Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,23	13,40

**VERIFIQUE O NOME E DOCUMENTO GRAFADO NO CERTIFICADO  
AS TAXAS DEVIDAS FORAM RECOLHIDAS POR VERBA**

Chave de Segurança: D42317799ED53344BEB3AFA5D33EB0DD13709083FC0879FB70959CDA53AFB4DE19

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**



2º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DA  
COMARCA DE SUZANO

RUA BENJAMIN CONSTANT, 514, Cep: 08674-010 - Fone: ( 11)4748-7088



Nº Pedido: 38603

JARÁ DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 129

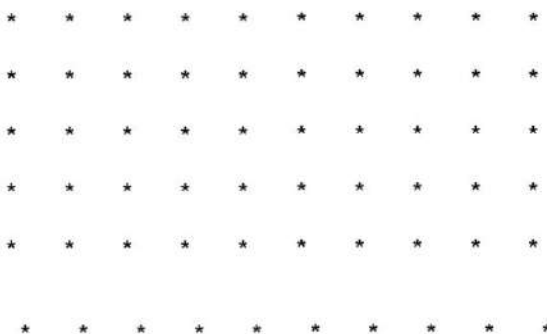
**CERTIDÃO**

O 2º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE SUZANO, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de: PATRICIA PEDLOWSKI que, pesquisados os índices de protesto, no PERÍODO DE 5 (Cinco) anos e anterior a 16/05/2019, em nome de:

**JORGE FRANCISCO HENRIQUES**  
CPF 819.806.808-25 RG 90243584



**NÃO CONSTA PROTESTO**



Eu, LUCIANA DOS SANTOS MELO - SUBSTITUTA DO TABELIÃO, conferi.  
Eu, MURILO DE SOUZA AMARAL, subscrevo e Assino.

SUZANO, 20 de MAIO de 2019

ASSINADO DIGITALMENTE  
MURILO DE SOUZA AMARAL  
ESCREVENTE



12401651A0000008200519194

Tabelião	Estado	Sec. Faz.	Reg. Civil	Tribunal	Min. Púb.	SCM	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	0,31	13,48

Informações:

20/05/2019 11:28:51

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

# TABELIAO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SUZANO - SP

Rua José Garcia de Souza, 74, Fone 4746-3513 / Fax 4747-3719 - 08673-040 - Suzano - SP

LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO  
OFICIAL

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 130 4

## CERTIDÃO



Folha: 1

Nº Pedido : 2019.05.20/Z00797

### CERTIFICA E DA FÉ,

que revendo os LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, a pedido de PATRICIA PEDLOWSKI, CPF 36948822860, Email: Email: ALPHAVILLE@REDECARTORIOFACIL.COM.BR, verificou que no período de CINCO ANOS anteriores a 20/05/2019, em nome de :

JORGE FRANCISCO HENRIQUES  
CPF 819.806.808-25 RG 90243584



### NÃO CONSTAM PROTESTOS

\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*  
\* \* \* \* \*

Suzano, 20 de Maio de 2019.

Eu, KATIA REGINA MESSIAS DA SILVA - Escrevente Autorizada, pesquisei e conferi.



A presente certidão se refere somente ao nome e número como está grafado, não abrangendo nome diferente, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erro de grafia do pedido feito.

Nº Selo: 1236205IA000079720051919J

TABELIÃO	ESTADO	IPESP	SINOREG	TRIBUNAL	FEDMP	SANTA CASA	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,38	0,08	13,17

Informações

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
- 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
- 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
- 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- 5) A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

20/05/2019 12:13:27

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento foi assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO DE SOUZA COUTINHO



ARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 131/B

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 22/05/2019, 11:44 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=9a44b69b756398d9757221e273e037ef8518c78e>





**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) ANANINDEUA, CASTANHAL, ALTAMIRA, PARAGOMINAS, CAPANEMA, PARAUAPEBAS, BELEM, MACAPA, MARABA, SANTA ISABEL DO PARA, SANTAREM, TUCURUI, BREVES, REDENCAO, XINGUARA, ALMEIRIM, OBIDOS, ITAITUBA, SAO FELIX DO XINGU, ABAETETUBA, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 22/05/2019, 12:02 .

**IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=ea7a9d26693f1fd27c55c9c8c37b6147db9e3f98>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93703 - AUTOS FÍSICOS**

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de JOEL FRANCISCO HENRIQUES, CPF: 869.492.178-20, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELÉM - PA, 22 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 134 JB

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93703 - AUTOS FÍSICOS**

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de JOEL FRANCISCO HENRIQUES, CPF: 869.492.178-20, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 22 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93705 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU**  
Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF/CNPJ pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 22 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 1267

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) ANANINDEUA, CASTANHAL, ALTAMIRA, PARAGOMINAS, CAPANEMA, PARAUAPEBAS, BELEM, MACAPA, MARABA, SANTA ISABEL DO PARA, SANTAREM, TUCURUI, BREVES, REDENCAO, XINGUARA, ALMEIRIM, OBIDOS, ITAITUBA, SAO FELIX DO XINGU, ABAETETUBA, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 22/05/2019, 12:02 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=ea7a9d26693f1fd27c55c9c8c37b6147db9e3f98>



**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 22/05/2019, 11:44 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=9a44b69b756398d9757221e273e037ef8518c78e>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 93705 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU**  
Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados

Nome pesquisado: JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF/CNPJ pesquisado: 869.492.178-20

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 22 de maio de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

- 1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.
- 2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.
- 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS  
ADJUNTOS****Nº 2019.0002451975**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JOEL FRANCISCO HENRIQUES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **869.492.178-20**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 11:49.

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **379b93d4 3da6a952 719175bb 7fbffddd b397f645**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
adm-sp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666

Nº 1541146

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃOCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JOEL FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 869.492.178-20**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região ([portal.trf1.jus.br/](http://portal.trf1.jus.br/)), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 27/05/2019 às 10:34 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 27/05/2019, 10h34min. e 27/05/2019, 10h34min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: [secju@trf1.jus.br](mailto:secju@trf1.jus.br)









**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS**  
**Nº 2019.0002452025**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JOEL FRANCISCO HENRIQUES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **869.492.178-20**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de maio de 2019, às 11:51.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **5ae7f0de feea9201 f22f55a1 342410ef 8e81cc58**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP







03/05/2019

2582447

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRIITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 145 JP -

**CERTIDÃO N.º: 3426662**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JOEL FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90245428, CPF: 869.492.178-20, nascido em 19/12/1953, natural de Campinas - SP, filho de Jayme Francisco Henriques e Sílvia Cabral Henriques, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO N.º:

2582447





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

03/05/2019

**2582385**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 146

**CERTIDÃO Nº: 3530972**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 08/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JOEL FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90245428, CPF: 869.492.178-20, nascido em 19/12/1953, natural de Campinas - SP, filho de Jayme Francisco Henriques e Sílvia Cabral Henriques, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

**2582385**









1º Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Barueri

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 248 Jm

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ALMEIRIM**

30.732..65.3/0/001--26

ALMEIRIM - PA - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

**CAROLINE ALVES BRANT**  
Oficiala do Protesto**MARCOS VELOSO JÚNIOR**  
Substituto

Escrituras, Procurações, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de JOEL HENRIQUES, CPF N° 869.492.178-20, nos últimos 10 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão. Eu, MARCOS VELOSO JÚNIOR, Tabelião Substituto do Protesto de Títulos que a digitei e assino, do que dou fé.

ALMEIRIM, 15 de maio de 2019.

---

**MARCOS VELOSO JÚNIOR**  
Tabelião Substituto do Protesto de Títulos






**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
 MONTE DOURADO  
 Folha: n.º 151 JB

**CERTIDÃO Nº: 3454308**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*

**JOEL FRANCISCO HENRIQUES**, RG: 90245428, CPF: 869.492.178-20, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

A seguinte distribuição: \*\*\*\*\*

**CAMPINAS**

» Foro de Campinas - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1508356-29.2018.8.26.0114. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 27/07/2018. Exeqte: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS.\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

PEDIDO Nº:

2582345





03/05/2019

2582345

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 2582345

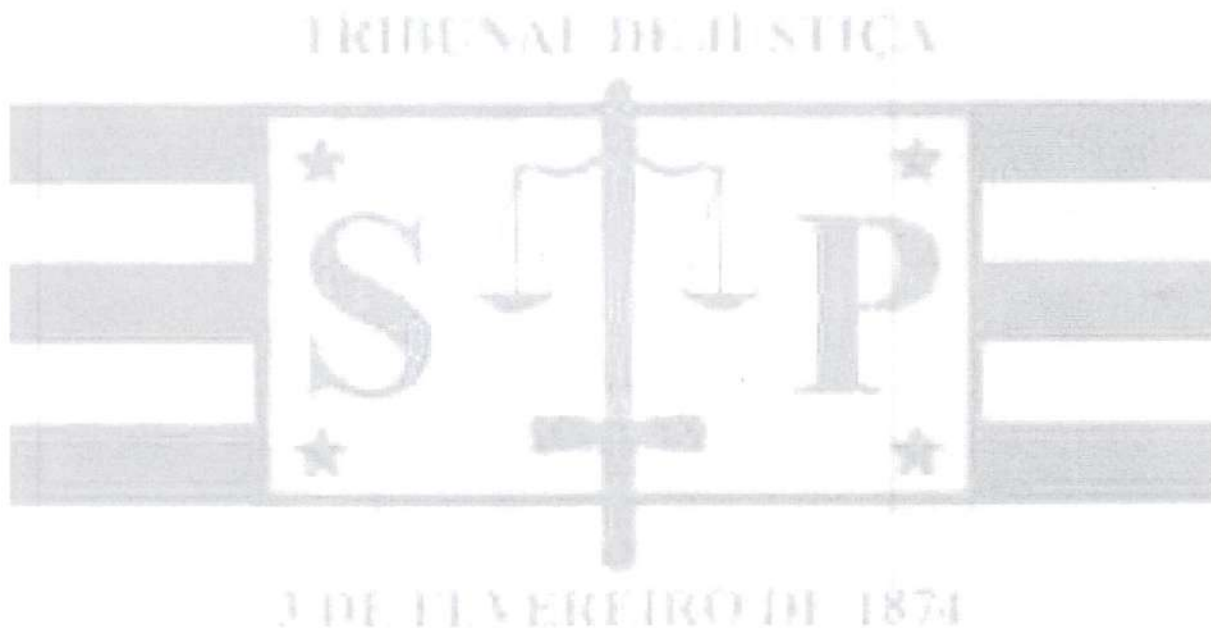
**CERTIDÃO Nº: 3454308**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2019.



PEDIDO Nº:

2582345





### **Certidão Nº 621420/2019**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - CPF: 869.492.178-20 - não existe ação tramitando em face de JOEL FRANCISCO HENRIQUES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 6-29738-00000-57324-09015-47177

Certidão válida até: 07/06/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 07/05/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 153

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 08/05/2019 às 11:04:57.

CARTÓRIO PINHEIRO PAIVA

Av. Vitória Régia, Nº 2740

Bairro Agreste  
Paranápolis - Ceará - Magalhães Pinheiro  
CEP.: 68.920-000

LARANJAL DO JARI-AP



CARTÓRIO  
*Pinheiro Paiva*

Simone de Paiva Magalhães Pinheiro  
TABELA OFICIAL SUBSTITUTA

Nº do Pedido : 2019.05.16/001311

**CERTIDÃO**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Eduardo

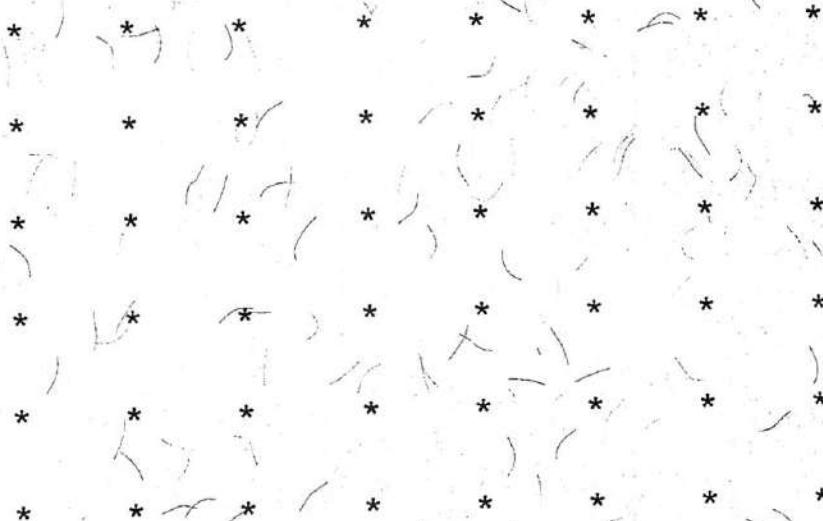
TABELIAÇÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE Laranjal do Jari-AP, no uso de suas atribuições legais CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de , que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 16/05/2019, em nome de :

JOEL FRANCISCO HENRIQUES

CPF 869.492.178-20



NÃO CONSTA PROTESTO



Laranjal do Jari, 16 DE MAIO DE 2019

Eu, SIMONE DE PAIVA - TABELA SUBSTITUTA, conferi. Subscribo e Assino.



CARTÓRIO PINHEIRO PAIVA  
TABELA OFICIAL SUBSTITUTA

Simone de Paiva M. Pinheiro  
CPF: 881.173.911-04  
Tabela Oficial Substituta

16/05/2019 10:46:24

- 1) VÁLIDA SOMENTE NO ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Verifique a autenticidade da certidão, mediante a leitura do código de barras acima.
  - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e número(s) e não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade de existência de protestos em períodos anteriores.

Rua Vitória Régia, nº 2740 – Bairro Agreste – CEP 68.920-000  
Laranjal do Jari/AP – Tel: (96) 99145.8594 – [cartoriopinheiropaiva@hotmail.com](mailto:cartoriopinheiropaiva@hotmail.com)





Nº 46103



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
ESTADUAL

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS**  
CÍVEIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Pará**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JOEL FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 869.492.178-20**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Pará ([portal.trf1.jus.br/sjpa/](http://portal.trf1.jus.br/sjpa/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 22/05/2019 às 17:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 05/04/2019, 22h00min. e 22/05/2019, 17h10min.

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal,  
CEP: 66055-210, Belém-PA. Fone: (91) 3299-6183. e-Mail: [secer.pa@pa.trf1.gov.br](mailto:secer.pa@pa.trf1.gov.br)





# CERTIDÃO NEGATIVA

Página 1 de 1

CERTIFICO, EM VIRTUDE DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A REQUERIMENTO DA PARTE INTERESSADA E PARA FINS DE DIREITO, QUE REVENDO EM MEU CARTÓRIO OS LIVROS DE REGISTROS PERTENCENTES AO PROTESTO DE LETRAS, NOTAS PROMISSÓRIAS E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO NADA ENCONTREI COM REFERÊNCIA A PROTESTO, DURANTE OS ÚLTIMOS CINCO (5) ANOS SOB A RESPONSABILIDADE DE JOEL FRANCISCO HENRIQUES, BRASILEIRO, CASADO, RG Nº 9024542 8, CPF Nº 86949217820

Filiação JAYME FRANCISCO HENRIQUES E SILVIA CABRAL HENRIQUES, RESIDENTE E DOMICILIADO(A) À RUA RIBEIRAO BONITO Nº 474 J/DO TREVO, NA CIDADE DE CAMPINA SP.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Belém, 17 de maio de 2019

*João Guilherme Araújo*  
Cartório de Protesto de Letras Vale Veiga 1º Ofício  
João Guilherme Araújo - Escrevente Juramentado



TABELIONATO DE PROTESTO II OFICIO "MOURA PALHA"  
SERVIÇOS REGISTRAS DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA  
TABELIÃO



Nº. PEDIDO: 20680

## CERTIDÃO NEGATIVA

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 1573

Certifico, a pedido expresse de parte interessada e para fins de direito, que revendo neste tabelionato os livros de registros de protestos de letras e outros títulos de crédito nada ter encontrado no período correspondente de 17/05/2014 até a presente data sob responsabilidade de:

**JOEL FRANCISCO HENRIQUES, BRASILEIRA, CASADO, INDUSTRIAL**  
CPF: 869.492.178-20  
RESIDENTE E DOMICILIADO(A) A: RUA RIBEIRÃO BONITO N 474,  
BAIRRO: JARDIM DO TREVO, CAMPINA-SP

Pesquisado por CAMILA MIRANDA  
O referido é verdade e dou fé.

Belém-PA, 17 de Maio de 2019

TABELIONATO II OFICIO PROTESTO  
MOURA PALHA

*Julio Antonio Gaia*  
Escrevente Juramentado



(ESTA CERTIDÃO NÃO CONTÉM EMENDAS NEM RASURAS)

Nº 16576



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Amapá, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **JOEL FRANCISCO HENRIQUES** nem contra o **CPF: 869.492.178-20**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Amapá ([portal.trf1.jus.br/sjap/](http://portal.trf1.jus.br/sjap/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/06/2019 às 10:30 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 03/06/2019, 09h00min. e 03/06/2019, 10h30min.

Endereço: Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, 141, INFRAERO II, CEP: 68900-000, Macapá-AP. Fone: (96) 3214-1518 / 3214-1512. e-Mail: nucju@ap.trf1.gov.br



DECLARAÇÃO DE BENS - base 30/ABRIL/2019

JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF 869.492.178-20

COD RECEITA		DESCRIÇÃO	VALOR VENAL
12	imovel	IMOVEL RESIDENCIAL - Situado a Rua Ribeirão Bonito, 474 - Jardim do Trevo - Campinas - SP - CEP 13030-120, inscrição municipal 34325279.0210.01001 - área total terreno 304,35m <sup>2</sup>	335.912,36
<b>TOTAL</b>			<b>335.912,36</b>

  
\_\_\_\_\_  
JOEL FRANCISCO HENRIQUES  
CPF 869.492.178-20



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS****Nº 2019.0002378134**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **CONSTA**, até a presente data e hora, contra **JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **099.350.228-89**, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

**1. Registro n. 0009029-82.2011.4.03.6139**

Classe / Situação: EXECUCAO FISCAL / NORMAL

Órgão Julgador: 1 Vara - FORUM FEDERAL DE ITAPEVA

Tipo da Parte: EXECUTADO

Assunto: DIVIDA ATIVA - DIREITO TRIBUTARIO

Data da distribuição: 16/05/2011

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

RG: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Alcunha: NÃO CONSTA NA BASE DE DADOS

Data de Nascimento: 02/02/1970

Filiação: ADILCE PEREIRA PRESTES

**Total de registro(s): 1**

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 16:10.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO****AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS  
Nº 2019.0002378134**

## Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **7fc7f0b3 3191e9fb b4447c10 0ea12f0d 9e58a29e**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 162 JB

**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

**CERTIDÃO Nº: 4505554**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INSOLVÊNCIA CIVIL, INVENTÁRIO, EXECUÇÃO FISCAL, AÇÕES POSSESSÓRIAS, TUTELA, CURATELA, INTERDIÇÃO, EXECUÇÃO CIVIL e DIREITOS REAIS do 1º Grau de Jurisdição, **NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, portador do CPF **099.350.228-89**, até a data de **20/05/2019**.

**OBSERVAÇÕES:**

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

**As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

A consulta abrange todos os processos cíveis cadastrados na base de dados da primeira instância, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 163 J.

**CERTIDÃO Nº: 4505558**

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações criminais de EXECUÇÃO PENAL, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, CRIME MILITAR DA JUSTIÇA COMUM e AÇÕES PENAIS COM RESPEITO AO CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO E CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do 1º Grau de Jurisdição, **NÃO CONSTAM** ações em DESFAVOR de **JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, portador do CPF **099.350.228-89**, até a data de **20/05/2019**.

**OBSERVAÇÕES:**

Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento nº 21/2011-CGJ.

**As informações do nome e CPF acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.**

A consulta abrange todos os processos criminais cadastrados na base de dados da primeira instância, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CPF e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.



03/05/2019

2582087

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 169 J.A.

**CERTIDÃO N.º: 3426156**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, RG: 187820533, CPF: 099.350.228-89, nascido em 02/02/1970, natural de Itapeva - SP, filho de João Benedito Prestes e Adilce Pereira Prestes, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO N.º:

2582087







### **Certidão Nº 625233/2019**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - **CPF: 099.350.228-89** - não existe ação tramitando em face de JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-91923-00000-57347-22015-47215

Certidão válida até: 07/06/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 07/05/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

VARA DISTRICTAL DE  
MONTE DOURADO  
Processo nº 166 JB

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 08/05/2019 às 17:38:39.



1 8 3 3 9 0 6 3 6 9 s Z J O J M c 4

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 1670

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CPF: 099.350.228-89

Nome: JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES

Certidão n° 428024 / 2019

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 07/05/2019, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

### IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.







1º Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Barueri

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 169 JM

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





03/05/2019

2581993

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
folha: n.º 170 J.P.

**CERTIDÃO Nº: 3426073**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, RG: 187820533, CPF: 099.350.228-89, nascido em 02/02/1970, natural de Itapeva - SP, filho de João Benedito Prestes e Adilce Pereira Prestes, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

2581993







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
folha: n.º 171 JB

CERTIDÃO N.º: 3454281

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2019, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*

JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES, RG: 187820533, CPF: 099.350.228-89, conforme indicação constante do pedido de certidão.\*\*\*\*\*

As seguintes distribuições:\*\*\*\*\*

ITU

» Foro de Itu - 2ª Vara Cível. Processo: 1010436-26.2017.8.26.0286. Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Direitos / Deveres do Condômino. Data: 19/12/2017. Reqte: Associação Jardim Theodora.\*\*\*\*\*

» Foro de Itu - SAF - Serviço de Anexo Fiscal. Processo: 1505848-16.2017.8.26.0286. Ação: Execução Fiscal. Assunto: Dívida Ativa. Data: 30/09/2017. Exeqte: Prefeitura Municipal de Itu.\*\*\*\*\*

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou CONSTAR como réu/requerido/interessado em nome de JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada, que pode referir-se a homônimo:\*\*\*\*\*

SALTO

» Foro de Salto - SEF - Setor de Execuções Fiscais. Processo: 1508525-41.2018.8.26.0526. Ação: Execução Fiscal. Assunto: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano. Data: 16/02/2018. Exeqte: Prefeitura Municipal de Salto.\*\*\*\*

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da

PEDIDO N.º:

2582029





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

03/05/2019

**2582029**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 172 JP.

**CERTIDÃO N.º: 3454281**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

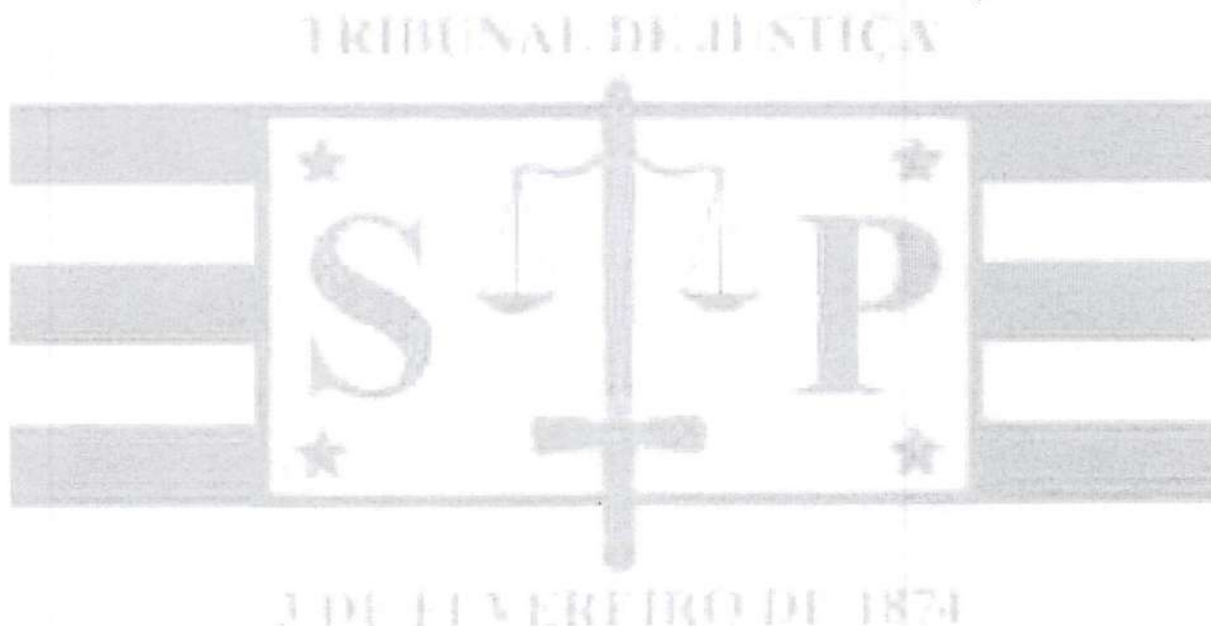
certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2019.



PEDIDO N.º:

**2582029**







PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS**  
**Nº 2019.0002378337**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **JOÃO ANTONIO PEREIRA PRESTES**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **099.350.228-89**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 16:17.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **c20af0f7 a80a6db5 1c133dc9 147ae6be a51ea06b**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 174/19

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

### **CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS**

Nome pesquisado: JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES  
CPF pesquisado: 099.350.228-89

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 10/06/2019, 12:17 .

#### **IMPORTANTE**

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=a800acf4ec1d23186041c682355e28437cc53f0f>



VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha n.º 115 JM

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CENTRAL DE ATENDIMENTO DE BELÉM

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 94143 - AUTOS FÍSICOS**

Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados e cartas precatórias

A requerimento de JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES, CPF: 099.350.228-89, eu ILMA MARIA MAGALHAES LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO DE BELÉM, CERTIFICO que, a vista dos registros eletrônicos do Sistema APT - Acompanhamento de Processos Trabalhistas - Processos Físicos - deste Regional - 1º Grau **NÃO** tramita neste Tribunal RECLAMAÇÃO contra o(a) requerente INEXISTINDO DÉBITO DE NATUREZA TRABALHISTA, ficando ressalvada a possível existência de processos ajuizados pela via do PJE (Processo Judicial Eletrônico) contra o requerente, nesta Especializada. O referido é verdade e dou fé.

O interessado recolheu a importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 10 de junho de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Vara do Trabalho em que tramita o processo, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar da Vara.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Cilha: n.º 176 JM



**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES  
CPF pesquisado: 099.350.228-89

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - Pje-JT (1º Grau), abrangendo a(s) Vara(s) do Trabalho instalada no(s) foro(s) ANANINDEUA, CASTANHAL, ALTAMIRA, PARAGOMINAS, CAPANEMA, PARAUAPEBAS, BELEM, MACAPA, MARABA, SANTA ISABEL DO PARA, SANTAREM, TUCURUI, BREVES, REDENCAO, XINGUARA, ALMEIRIM, OBIDOS, ITAITUBA, SAO FELIX DO XINGU, ABAETETUBA, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (1º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 10/06/2019, 12:19 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/primeirograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=0040ab74c4202f72c7122fa771226e539d415e4f>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA Nº 94142 - AUTOS FÍSICOS - 2º GRAU**  
Processos físicos em todas as etapas, inclusive arquivados

Nome pesquisado: JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES  
CPF/CNPJ pesquisado: 099.350.228-89

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Acompanhamento de Processo Trabalhistas - APT (2º Grau) deste Regional, que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado, em face de JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema APT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais do sistema PJe (processos eletrônicos).

O interessado apresentou guia de recolhimento na importância de R\$ 5,53 a título de emolumentos.

BELEM - PA, 10 de junho de 2019.

---

ILMA MARIA MAGALHAES LOPES  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Obs.:

1) Prazo de Validade desta Certidão: 30 (trinta) dias, na forma da Resolução Nº 326/2008, do TRT da 8ª Região.

2) Caso o solicitante discorde de resultado positivo da certidão, deve entrar em contato com a Secretaria Geral Judiciária, pedir esclarecimento e, se for o caso, requerer a expedição de uma certidão complementar.

3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT é documento indispensável à participação em licitações públicas conforme LEI 12.440/2011. As certidões de processos em execução devem ser obtidas através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>.



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 178 07

**CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE AÇÕES DE PROCESSOS DE 1ª E 2ª INSTÂNCIAS**

Certifica-se que, até a presente data, a vista dos dados constantes no sistema informatizado deste Egrégio Tribunal, NÃO TRAMITAM nesta Justiça Especializada AÇÕES TRABALHISTAS contra JOAO ANTONIO PEREIRA PRESTES, Documento: 099.350.228-89.

Certidão emitida em 27 de Maio de 2019, às 16:23:18 hs a requerimento do(a) Sr(a) DANIELLE NEIVA DE SOUSA, CPF: 412.717.278-97.

Válido por 30 dias.

Código de Validação: ao7w-3aef





2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU

RUA SANTA CRUZ, 406 - CENTRO FONE: (11)4023-0402

VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO Fclha: n.º 180

SEQ. 31.802

Nº. PEDIDO:1-Q/20

CERTIDÃO

O 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, CERTIFICA E DÁ FÉ,



a pedido de: PATRICIA PEDLOWSKI, CPF 36948822860 RG 43935271X, que pesquisados os índices dos LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS a seu cargo, deles verificou

NÃO CONSTAR PROTESTO

em nome de

JOAO\*ANTONIO\*PEREIRA\*PRESTES\*\*\*\*\*

KBPB BOUPOJP QFSFJSB QSFTUFT

LQCQ CPVQPKQ RGTGKTC RTGUVGU 72

CPF\*099.350.228-89\*\*\*\*\*RG\*187820533\*\*

Grid of asterisks representing the search results for the name.

Eu, PRISCILA DAYANE BELO LUCIANO DE SOUZA conferi. Itu, 20 de maio de 2019

Table with columns: AO TABELIÃO, AO ESTADO, AO IPESP, AO REGISTRO CIVIL, AO TRIBUNAL DE JUSTICA, A SANTA CASA, IMPOSTO MUNICIPAL, MINISTÉRIO PÚBLICO, TOTAL. Values: 7,94, 2,26, 1,54, 0,42, 0,55, 0,08, 0,15, 0,38, 13,32

AS CUSTAS FORAM RECOLHIDAS POR GUIA. ESTA CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES AINDA QUE PRÓXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTANTES DE ERROS DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. (ART. 3, PROVIMENTO 58/09, CAP. XV, ITEM 68 DA CGJ).

VERIFIQUE A SEQUÊNCIA ALFABÉTICA DO NOME CERTIFICADO TABELIONATO DE PROTESTO INSTALADO EM 12 DE MARÇO DE 2001. ESTA COMARCA POSSUI 03 TABELIONATOS DE PROTESTOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Este documento foi assinado digitalmente por PRISCILA DAYANE BELO LUCIANO DE SOUZA Se impresso, para conferência, acesse o site https://protestosp.com.br/valida e informe o código P00-0027-4874-S225





03/05/2019

2579336

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTEDOURADO  
Cilha: n.º 182 J.

**CERTIDÃO Nº: 3423941****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**DINO ANGELO RANZANI**, RG: 200628653, CPF: 141.302.158-17, nascido em 13/02/1971, natural de Lencois Paulista - SP, filho de Mario Benedicto Ranzani e Leonice Helena Moretto Ranzani, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos criminais e dos Juizados Especiais Criminais cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca poderá ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão abrange inclusive os feitos constantes das fichas manuais da Comarca da Capital e só tem validade mediante assinatura digital.

Considera-se **NEGATIVA** a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do artigo 8º, §2º, da Res. CNJ nº 121/10.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

2579336







# 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Barueri

Comarca de Barueri - Estado de São Paulo  
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião  
ALAMEDA GRAJAÚ, 279 - ALPHAVILLE - BARUERI



JARARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

183 JP

Nº. PEDIDO:  
208516/08/7

## Certidão Negativa de Protesto

O TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE

BARUERI - SP, no uso de suas atribuições legais, **CERTIFICA** que pesquisados os índices de protesto deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** no período de **5 ANOS** anteriores a **06 de maio de 2019**, em nome de:

DINO ANGELO RANZANI

CPF 14130215817 RG 200628653

Pesquisado por: ALEX DE LIMA PAULA

O referido é verdade e dou fé.  
Barueri, 08 de maio de 2019.



1120945IA100008908051919E

Pedido formulado por: FLAVIA SALGADO ESKINAZI - CPF 26492518837

Milena Aricó Lopes  
Escrevente Autorizada

### Informações Importantes:

- Certidão válida somente no original.
- Esta certidão só se refere ao nome e números como nela grafados, não abrangendo nomes diferentes, ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia no pedido respectivo.
- Os emolumentos foram recolhidos por guia.
- Certidão expedida no ato do pedido, sem ônus adicional para o requerente.
- Solicite certidão de protesto pela Internet no site : [www.tabelaodebarueri.com.br](http://www.tabelaodebarueri.com.br)

Verifique o código de veracidade: **13310020851600078191** no site: [www.tabelaodebarueri.com.br](http://www.tabelaodebarueri.com.br)

Emolumentos	Ao Estado	Selaz	Sinoreg	Trib. Just.	Sta.Casa	Ministério Público	ISS	Total
***** 7,94	***** 2,26	***** 1,54	***** 0,42	***** 0,55	***** 0,08	***** 0,38	***** 0,15	***** 13,32

Qualquer rasura, apagamento ou carimbo, especialmente no que se refere ao endereço do site na Internet, INVALIDARÁ esta certidão.



1º Tabelião de Notas e Protesto  
de Letras e Títulos de Barueri

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 789 JB

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 1873

## CERTIDÃO DE AÇÃO TRABALHISTA EM TRAMITAÇÃO

### Dados Pesquisados:

CPF: 141.302.158-17

Nome: DINO ANGELO RANZANI

Certidão n° 427955 / 2019

**CERTIFICA-SE** que em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 07/05/2019, **NÃO CONSTA** ação trabalhista em tramitação em face da pessoa natural ou jurídica identificada acima, de acordo com os dados fornecidos pelo solicitante.

### IMPORTANTE

- a. A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pelo recebedor em <https://www.trtsp.jus.br/valida-certidao> em até 90 (noventa) dias após a sua expedição;
- b. A informação do n° do CPF/CNPJ e do nome indicado acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão;
- c. Estão compreendidos nesta certidão, no caso de pessoa jurídica, todos os seus estabelecimentos, agência ou filiais vinculados à raiz do CNPJ;
- d. Certidão emitida gratuitamente.





03/05/2019

2580448

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 186 JB

**CERTIDÃO Nº: 3424871**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Criminais do(a) Comarca de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **EXECUÇÕES CRIMINAIS - SAJ PG5**, anteriores a 02/05/2019, verificou **NADA CONSTAR** contra: \*\*\*\*\*

**DINO ANGELO RANZANI**, RG: 200628653, CPF: 141.302.158-17, nascido em 13/02/1971, natural de Lençóis Paulista - SP, filho de Mario Benedicto Ranzani e Leonice Helena Moretto Ranzani, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

Esta certidão abrange os feitos de Execuções Criminais distribuídos no sistema SAJ PG5 e só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão deve ser acompanhada obrigatoriamente da certidão de Execução Criminal - SIVEC, expedida pela Vara ou Ofício de Execuções Criminais.

Esta certidão não vale para fins eleitorais.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 3 de maio de 2019.

PEDIDO Nº:

2580448



**CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ALMEIRIM**

30.732..65.3/0/001--26

ALMEIRIM - PA - OFÍCIO ÚNICO - Serventia Extrajudicial

**CAROLINE ALVES BRANT**  
Oficial do Protesto**MARCOS VELOSO JÚNIOR**  
Substituto

Escrituras, Procuраções, Protestos, Registros de Títulos e Documentos ...

**CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO**

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que consultando os livros de Registro de Protesto de Títulos desta serventia, verifiquei NÃO EXISTIR nenhum protesto de letras, Notas Promissórias, Cheques, Letras de Câmbio, Duplicatas, ou qualquer título contra a pessoa de DINO ANGELO RANZANI, CPF Nº 141.302.158-17, nos últimos 10 anos, até a presente data, do que para constar, forneço-lhes a presente Certidão. Eu, MARCOS VELOSO JÚNIOR, Tabelião Substituto do Protesto de Títulos que a digitei e assino, do que dou fé.

ALMEIRIM, 14 de maio de 2019.

---

**MARCOS VELOSO JÚNIOR**  
Tabelião Substituto do Protesto de Títulos




CARTÓRIO PINHEIRO PAIVA

Av. Vitória Régia, Nº 2740

Bairro Agreste  
Françisco Xavier Magalhães Pinheiro  
CEP.: 68.920-000

LARANJAL DO JARI-AP



CARTÓRIO  
*Pinheiro Paiva*

Simone de Paiva Magalhães Pinheiro  
TABELIA SUBSTITUTA



Nº do Pedido : 2019.05.14/0013

### CERTIDÃO

TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE Laranjal do Jari-AP, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA E DA FÉ, a pedido de , que, pesquisados os índices de protesto, no período de CINCO ANOS anteriores a 14/05/2019, em nome de :

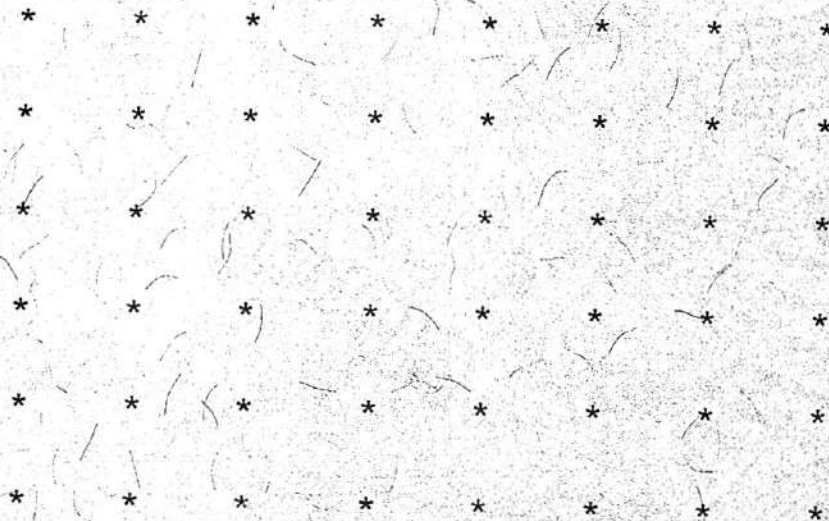
VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
folha: n.º 188 JB

DINO ANGELO RANZANI

CPF 141.302.158-17



NÃO CONSTA PROTESTO



Laranjal do Jari, 14 DE MAIO DE 2019

Eu, SIMONE DE PAIVA - TABELIÃ SUBSTITUTA, conféri. Subscreevo e Assino.



CARTÓRIO *Pinheiro Paiva*  
FRANÇISCO XAVIER MAGALHÃES PINHEIRO  
TABELIÃO  
LARANJAL DO JARI - AGRESTE - CEP 68.920-000  
LARANJAL DO JARI-AP - CARTORIO.PINHEIROPAIVA@HOTMAIL.COM  
CPF: 881.173.911-04  
Tabeliã Oficial Substituta

Simone de Paiva M. Pinheiro  
CPF: 881.173.911-04  
Tabeliã Oficial Substituta

14/05/2019 14:43:31

- 1) VÁLIDA SOMENTE EM ORIGINAL.
  - 2) As custas devidas foram recolhidas por guia.
  - 3) Verifique a autenticidade da Certidão mediante a leitura do documento de identificação constante do código de barras acima.
  - 4) Esta certidão se refere somente ao(s) nome(s) e números nela integralmente grafado(s), não abrangendo nomes diferentes ainda que próximos, semelhantes ou resultantes de erros de grafia.
- A presente certidão refere-se à existência de protesto somente no período acima certificado, não excluindo a possibilidade da existência de protesto em períodos anteriores.

Rua Vitória Régia, nº 2740 – Bairro Agreste – CEP 68.920-000  
Laranjal do Jari/AP – Tel: (96) 99145.8594 – cartoriopinheiropaiva@hotmail.com





### **Certidão N° 620908/2019**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados - CPF: 141.302.158-17 - não existe ação tramitando em face de DINO ANGELO RANZANI.

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.ª Região, portal.trt15.jus.br, seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).

Código verificador: 8-66170-00000-57321-97015-47171

Certidão válida até: 07/06/2019

Os dados de processos eletrônicos, de 1ª e 2ª instância, estão atualizados até o momento da emissão dessa certidão, conforme abaixo datado, assim como os processos físicos de 2ª instância. Os processos físicos de 1ª instância consultados para emissão dessa certidão estão atualizados até 07/05/2019.

Não são objeto de consulta para certidão os processos que são: AÇÃO RESCISÓRIA(AR), CARTA DE ORDEM(CARTORD), CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO(CONPAG), CORREIÇÃO PARCIAL(CORPAR), EMBARGOS DE TERCEIRO(ET), INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE(IAFG), MANDADO DE SEGURANÇA(MS), MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO(MSCOL), conforme classificação adotada pelo CNJ.

Para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho o interessado poderá obter a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, no sítio do



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 190 JB

Pág. 2 de 2

Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução Administrativa TST nº1470/2011.

Certidão emitida em 08/05/2019 às 10:21:01.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 191/2019

**CERTIDÃO N.º: 3446272**

**FOLHA: 1/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CERTIFICA E DÁ FÉ** que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 02/05/2019, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: \*\*\*

**DINO ANGELO RANZANI**, RG: 200628653, CPF: 141.302.158-17, conforme indicação constante do pedido de certidão. \*\*\*\*\*

A seguinte distribuição:\*\*\*\*\*

**MOGI DAS CRUZES**

» *Foro de Mogi das Cruzes - 1ª Vara da Família e das Sucessões. Processo: 0017524-67.2018.8.26.0361. Ação: Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 27/01/2017. Repte: Ponsse Latin América Indústria de Máquinas Florestais Ltda. \*\*\*\*\**

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

**PEDIDO N.º:**

**2578683**







03/05/2019

2578683

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS**

VARA DISTRITAL DE  
MUNICÍPIO DE MONTE DOURADO  
Folha: n.º 198-70

**CERTIDÃO Nº: 3446272**

**FOLHA: 2/2**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 6 de maio de 2019.



PEDIDO Nº: 2578683





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**  
**AÇÕES CÍVEIS, FISCAIS E CRIMINAIS**  
**Nº 2019.0002379033**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo / Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **DINO ANGELO RANZANI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **141.302.158-17**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 16:40.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **132270ae 80d65990 1d40a04c 2aa896d4 e3f262f4**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 30/03/1989 até a presente data, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região (2º Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 2º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Tribunal Regional Federal da 3ª Região / Secretaria Judiciária  
seju@trf3.jus.br - Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS  
CRIMINAIS ADJUNTOS**

**Nº 2019.0002378741**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição, exclusivamente na Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária de São Paulo, com sede em São Paulo / Capital e jurisdição no Estado de São Paulo, **NÃO CONSTA(M)** processo(s) e/ou procedimento(s) distribuído(s) até a presente data e hora, contra **DINO ANGELO RANZANI**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº **141.302.158-17**.

NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio de 2019, às 16:32.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida gratuitamente;
- b) Certidões e/ou informações a respeito do(s) processo(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente na respectiva Secretaria do Órgão Julgador, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver localizado, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
- c) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada por qualquer interessado, com base no código de segurança **bb70c15d 10527bbb 16547ce1 aced2bd3 cda9a4e9**, no endereço **<http://web.trf3.jus.br/certidao/certidaojudicial/VerificarAutenticidade>**, até 60 dias contados da data de sua expedição (prazo em que ficará disponível no sistema);
- d) Não constam do cadastro do processo quaisquer dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, que estejam ausentes na certidão no caso de apontamento de registro de processo (ação penal);
- e) Não estando disponíveis nos sistemas de acompanhamento processual os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, se necessário;
- f) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão dos mesmos;
- g) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) constantes dos aludidos documentos;
- h) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- i) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- j) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos investigatórios equiparados;
- k) A pesquisa abrange registros desde 25/04/1967 até a presente data, na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo;
- l) Esta certidão abrange os processos em tramitação no Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais do 1º Grau e no PJe - Sistema Processual Eletrônico.

Núcleo de Apoio Judiciário  
admsp-nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225-8666



Nº 46107



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Pará, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **DINO ANGELO RANZANI** nem contra o **CPF: 141.302.158-17**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Pará ([portal.trf1.jus.br/sjpa/](http://portal.trf1.jus.br/sjpa/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 22/05/2019 às 17:16 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 05/04/2019, 22h00min. e 22/05/2019, 17h16min.

Endereço: Rua Domingos Marreiros, 598 - Bairro Umarizal,  
CEP: 66055-210, Belém-PA. Fone: (91) 3299-6183. e-Mail: [secer.pa@pa.trf1.gov.br](mailto:secer.pa@pa.trf1.gov.br)

Nº 16568



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ  
ESTADUAL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS  
CIVIS E CRIMINAIS

**CERTIFICAMOS**, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis, Criminais e JEF mantidos na **Seção ou Subseção Judiciária do Estado do Amapá**, que

**N A D A   C O N S T A**

contra **DINO ANGELO RANZANI** nem contra o **CPF: 141.302.158-17**.

**Observações:**

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado do Amapá ([portal.trf1.jus.br/sjap/](http://portal.trf1.jus.br/sjap/)), informando-se o número de controle acima descrito.
- d) Para conferir os municípios abrangidos pela competência das unidades jurisdicionais, acesse o link: (<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/institucional/organizacao/varas-federais/jurisdicoes-das-varas-federais.htm>)

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 03/06/2019 às 10:15 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 03/06/2019, 09h00min. e 03/06/2019, 10h15min.

Endereço: Av. Maria Cavalcante de Azevedo Picanço, 141, INFRAERO II, CEP: 68900-000, Macapá-AP. Fone: (96) 3214-1518 / 3214-1512. e-Mail: nucju@ap.trf1.gov.br

**1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**

**PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ - TABELIÃ**

Fone: (014)3732-2244

RUA SÃO PAULO, 1246 - AVARÉ/SP - CEP: 18700070

**CERTIDÃO**

O 1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE AVARÉ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

**\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\***

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

**\*\*\* DINO ANGELO RANZANI \*\*\***

**\*\*\* CPF 141.302.158-17 RG: 20628653 \*\*\***

No período de 5 (CINCO) anos, até **17 de Maio de 2019**.

**AVARÉ, 20 de Maio de 2019 - 12:26:00.**

Eu, **RENNER PARIZZE LOURENCO** - SUBSTITUTO DA TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.



11175751A000000920051

Cartório	Estado	SEFAZ	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,23	13,40

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**





VARA DISTRITAL DE  
MONTE DOURADO  
Folha: n.º 198-15

**Poder Judiciário**  
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

## CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES TRABALHISTAS

Nome pesquisado: DINO ANGELO RANZANI  
CPF pesquisado: 141.302.158-17

Certifica-se, a pedido do interessado(a), conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT (2º Grau), que, até a presente data, não há processo tramitando ou arquivado / NADA CONSTA, em face de DINO ANGELO RANZANI.

Certifica-se, ainda, que esta pesquisa abrange apenas o Sistema PJe-JT (2º Grau), e que foi efetivada com base no CPF/CNPJ, não alcançando eventuais registros nos cadastros processuais físicos (processos físicos).

Certidão emitida em: 16/05/2019, 12:12 .

### IMPORTANTE

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e do CPF/CNPJ indicado, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedora.

No caso de Pessoa Jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

imprimir

**Para validar, utilize o link abaixo:**

<https://pje.trt8.jus.br/segundograu/EmitirCertidao/ValidarCertidao/certidaoHash.seam?hash=400fd2ebb2ff8a6e0b3698ae129ab2797a568a70>

## TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

JAQUELINE TREVIZAN - TABELIÃ

Fone: (015)3552-4419

RUA DR. AUGUSTO DO AMARAL, 229 - APIAÍ/SP - CEP: 18320000

### CERTIDÃO

O TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DA COMARCA DE APIAÍ, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO, **CERTIFICA E DÁ FÉ**, a pedido de

\*\*\* PATRICIA PEDLOWSKI RG: 43935271X \*\*\*

que, revendo no cartório a seu cargo os LIVROS DE REGISTRO DE TERMOS DE PROTESTO deles verificou **NÃO CONSTAR PROTESTO** de títulos, letras ou documentos, de aceite ou responsabilidade em nome de:

\*\*\* DINO ANGELO RANZANI \*\*\*

\*\*\* CPF 141.302.158-17 RG: 200628653 \*\*\*

No período de 22 de Julho de 2004, (Início do Serviço de Protesto), até **20 de Maio de 2019**.

**APIAÍ, 21 de Maio de 2019 - 10:46:42.**

Eu, JAQUELINE TREVIZAN - TABELIÃ, conferi, subscrevo e assino.



12466951A000001521051

Cartório	Estado	IPESP	Reg.Civil	Trib.Juстиça	Sta.Casa	Ministério Público	Imposto Municipal	TOTAL
7,94	2,26	1,54	0,42	0,55	0,08	0,38	0,39	13,56

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA MP nº 2200-2,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.**



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE ALMEIRIM  
VARA DISTRITAL DE MONTE DOURADO

---

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Nesta data, procedo ao encerramento do I Volume do processo n.º 0002487-69.2019.8.14.9100 – Classe: **Recuperação Judicial**, o qual contém as fls. 02 à 200, devidamente numeradas e rubricadas. Do que, para constar, lavro o presente termo.

Distrito de Monte Dourado, 1º de julho de 2019.

  
**JOSANE ANJOS DE SOUSA**  
Diretora de Secretaria em Exercício  
Portaria n.º 012/2019- G.J.